



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 26 de outubro de 2011

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2011

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR (32) - Bancada do PSDB e representações partidárias do DEM, PPS, PHS, PRTB, PR, PRP, PTC, PTdoB e PTB

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Luzia Ferreira (PPS), João Vítor Xavier (PRP), Cássio Soares (PRTB), Fred Costa (PHS) e Rômulo Viegas (PSDB)

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL - BPS (16) - Bancada do PV e representações partidárias do PSL, PSB, PMN, PSC e PP

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes: Deputados Hely Tarquínio (PV), Antonio Lerin (PSB), Duílio de Castro (PMN) e Rômulo Veneroso (PV)

PT – Partido dos Trabalhadores (11)

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líder: Maria Tereza Lara, Paulo Lamac, Ulysses Gomes

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro (8)

Líder: Deputado Antônio Júlio

Vice-Líder:

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (5)

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares (DEM)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez (PT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Leonardo Moreira (PSDB), Neider Moreira (PPS), Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR) e Luiz Henrique (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Presidente

Deputado Délio Malheiros

BPS

Vice-Presidente

Deputado Bonifácio Mourão

BTR

Deputado Neider Moreira

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Fred Costa

BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Valadares

BTR

Deputado Hely Tarquínio

BPS

Deputado Carlos Mosconi

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Paulo Lamac

PT

Deputado Bruno Siqueira

PMDB



Deputado Sebastião Costa

BTR

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado	BPS	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	BPS	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BPS	Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Antônio Genaro	BPS	
Deputado Delvito Alves	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BPS	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	



Deputado Carlin Moura PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Celinho do Sinttrocel PCdoB

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BTR Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Bruno Siqueira PMDB
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputado André Quintão PT
Deputado Luiz Carlos Miranda PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BTR Presidente
Deputado Doutor Viana BTR Vice-Presidente
Deputado Romel Anísio BPS
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputado Antônio Júlio PMDB
Deputado Ulysses Gomes BMC
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Tiago Ulisses BPS
Deputado Cássio Soares BTR
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Ivair Nogueira BMC
Deputado Sargento Rodrigues PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente
Deputado Duarte Bechir BPS Vice-Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra BTR



Deputado Hely Tarquínio	BPS
Deputado Doutor Viana	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BPS	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Fábio Cherem	BPS
Deputado Antônio Júlio	PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputado Doutor Viana	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado	BPS
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Antônio Lerin	BPS
Deputado Rogério Correia	PT

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BPS	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	Vice-Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BPS	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BPS	
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BPS	Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araújo	BPS	
Deputado Pompílio Canavez	PT	



Deputado Tadeu Martins Leite

PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duarte Bechir
Deputado Sargento Rodrigues
Deputado Antônio Genaro
Deputado Celinho do Sinttrocel
Deputado Sávio Souza Cruz

BPS
PDT
BPS
PCdoB
PMDB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes
Deputado Celinho do Sinttrocel
Deputado Gustavo Valadares
Deputado Célio Moreira
Deputado Anselmo José Domingos

PMDB
PCdoB
BTR
BTR
BTR

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique
Deputado Carlin Moura
Deputado Fábio Cherem
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Deiró Marra

PRB
PCdoB
BPS
BTR
BTR

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputado Rômulo Viegas
Deputado Vanderlei Miranda
Deputado Ulysses Gomes

PDT
BTR
BTR
PMDB
PT

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella
Deputado Fred Costa
Deputado Hélio Gomes
Deputado Tadeu Martins Leite
Deputado Pompílio Canavez

PDT
BTR
BPS
PMDB
PT

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana
Deputado Sebastião Costa
Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Adalclever Lopes
Deputado Paulo Lamac
Deputado Hely Tarquínio
Deputado Romel Anízio

BTR
BTR
BTR
PMDB
PT
BPS
BPS

Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi
Deputado Fabiano Tolentino
Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Deputado Antônio Júlio
Deputado Rogério Correia

BTR
BTR
BTR
PMDB
PT



Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Rômulo Veneroso

BPS
BPS

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1 - ATAS**
 - 1.1 - Reuniões de Comissões
- 2 - MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 - Plenário
- 3 - ORDENS DO DIA**
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 - Plenário
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**
- 7- MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/2011, EM 19/4/2011

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Bonifácio Mourão e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2011, no 1º Turno (relator Deputado Duarte Bechir) é retirada da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Duarte Bechir, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o conteúdo da proposição, com todas as partes interessadas, entre elas representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando a obter informações acerca da viabilidade da efetivação da medida pretendida, tem sua votação adiada, a requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Rômulo Viegas, Presidente - Bonifácio Mourão - Duarte Bechir - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2011, EM 13/7/2011

Às 9h18min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Adelmo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25 (relator: Adelmo Carneiro Leão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Henrique - Adelmo Carneiro Leão.



ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/10/2011

Às 11h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique e Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondências publicadas no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam (22/9/2011); do Deputado Sávio Souza Cruz (24/9/2011); e do Sr. Edmar Gadelha, Subsecretário de Agricultura Familiar (1º/10/2011). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência, para posterior apreciação, os requerimentos dos Deputados: Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Porteirinha para debater as perspectivas de desenvolvimento socioeconômico e os possíveis impactos decorrentes dos grandes empreendimentos de mineração de ferro e ouro a serem implantados em Municípios da região; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir as providências a serem tomadas pelo Estado para o saneamento das irregularidades ocorridas na Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária e no ITER, tornadas públicas pela operação “Grilo” da Polícia Federal, realizada em setembro de 2011; e Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública nos Municípios de Taiobeiras e Janaúba para debater os impactos sofridos pela população do norte do Estado em face do grande crescimento das atividades de mineração na região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses – Carlos Henrique – Bosco.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/10/2011

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Fred Costa e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Antônio Lerin, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.

André Quintão, Presidente – Bosco – Luzia Ferreira.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/10/2011

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Wilma Gomes encaminhando cópia do abaixo-assinado, enviado ao Ministério Público, que solicita o fechamento imediato da unidade da instituição denominada Casa de Semiliberdade, de responsabilidade do governo estadual, no Bairro Candelária; e de correspondência publicada no Diário Legislativo de 14/10/2011: ofícios da Sra. Nívia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; do Cel. PM Luís Carlos Dias Martins, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil; e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil e de Relações Institucionais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.673/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues em que solicitam seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento do inquérito que apura irregularidades da empresa Brasil Container, sediada no Município de Contagem; da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja realizada visita ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para debater assuntos relacionados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na 2ª Delegacia de Polícia no Bairro PTB, no Município de Betim; e do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas que participaram da operação que apreendeu 15kg de cocaína e de materiais que seriam utilizados para a comercialização da droga. Registra-se a presença da “Turma do Chapéu”, composta por Guilhermina Abreu, Marcel Dornas Beghini, Alberto Lage Paula Carvalho Rezende, Suellen Tobler Almeida, Bruna de Paula Ferreira



Costa, Ana Carolina Schiavon Cordeiro e Raiane Baêta Nadir. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

João Leite, Presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/10/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do Substitutivo n° 1; 1.912/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, com as Emendas n°s 1 e 2; 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, na forma do Substitutivo n° 1; 2.291/2011, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1; e 2.353/2011, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição n° 25/2011, do Deputado André Quintão e outros; Projetos de Lei n°s 2.243/2011, do Governador do Estado, e 2.266/2011, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição n° 25/2011, do Deputado André Quintão e outros.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/10/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para realização do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n° 2.384/2011, do Deputado Inácio Franco.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.617/2011, da Deputada Rosângela Reis; 119/2011, do Deputado Elismar Prado; 490/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 780/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.706, 1.707 e 1.708/2011, do Deputado Délio Malheiros; 1.793/2011, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.393/2011, do Deputado Zé Maia.

Requerimento nº 1.710/2011, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 2.390 e 2.448/2011, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, e Projetos de Lei nºs 2.249, 2.336, 2.442, 2.444, 2447, 2.449 a 2.452/2011, do Governador do Estado; 186/2011, do Deputado Elismar Prado e do Deputado Almir Paraca; 257/2011, do Deputado Elismar Prado; 852/2011, do Deputado Gilberto Abramo; 1.319/2011, da Deputada Ana Maria Resende; 2.122/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 2.599/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Finalidade: cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2011.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.533/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.553/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 1.978/2011, do Deputado Ulysses Gomes; 2.113/2011, do Deputado Elismar Prado e da Deputada Luzia Ferreira; 2.228/2011, do Deputado Rômulo Veneroso; 2.239/2011, do Deputado Rogério Correia; 2.267/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 2.295/2011, do Deputado Adalclever Lopes; 2.328/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 2.340/2011, do Deputado Carlin Moura; 2.350/2011, do Deputado Ulysses Gomes; 2.372/2011, do Deputado Duarte Bechir; 2.374/2011, da Deputada Luzia Ferreira; 2.383/2011, do Deputado Célio Moreira; 2.394/2011, do Deputado Zé Maia; 2.398/2011, do Deputado Célio Moreira.

Requerimentos nºs 1.719/2011, da Comissão de Administração Pública; e 1.751/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.718/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 26/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.536/2011, do Deputado Paulo Lamac; e 2.006/2011, do Deputado Carlin Moura.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.057/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.064/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.380/2011, do Deputado Tiago Ulisses; e 2.385/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Requerimentos nºs 1.713/2011, do Deputado Jayro Lessa; e 1.758 a 1.773/2011, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 26/10/2011, destinada à realização do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade".

Palácio da Inconfidência, 25 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 26/10/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 2.599/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 81/2011, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/8/2011; do Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; e dos Projetos de Lei nºs 1.079/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos escolares disponibilizarem cadeiras específicas para alunos com deficiência; 2.122/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão da Bolsa Reciclagem, que constitui incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável; 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, e 13.449, de 10/1/2000; 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências; 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009; 2.447 e 2.448/2011, do Governador do Estado, que alteram a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 2.450/2011, do Governador do Estado, que autoriza a empresa Minas Gerais Participações S.A. - MGI - a constituir subsidiária; 2.451/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - a constituir subsidiária; e 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

Nº 1.804/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Belo Horizonte e a todos os Vereadores desse Parlamento pedido de providências para que procedam à abertura de processo por quebra de decoro contra o vereador Gêra Ornelas, em razão de denúncias sobre possíveis crimes e comportamento impróprio.

Nº 1.809/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual e à Chefia de Polícia Civil o vídeo entregue a essa Comissão, que registrou a suposta participação do Vereador Gêra Ornelas, do Município de Belo Horizonte, em atos libidinosos com uma adolescente, e pedido de providências para que colham os depoimentos dos assessores do referido parlamentar, Elisângela Venâncio e Francisco, conhecido como Kadron.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 915/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Professor Wadson Lima ao Centro de Formação Desportiva de Minas Gerais, situado no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a proposição preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 915/2011 tem como objetivo dar a denominação de Centro de Formação Desportiva Professor Wadson Lima ao Centro de Formação Desportiva de Minas Gerais, situado na Rua Santo Agostinho, 271, Bairro Horto, Município de Belo Horizonte.

O espaço desportivo de que trata a proposição em tela foi criado pelo art. 3º do Decreto nº 43.700, de 2003, para se destinar ao ensino e ao treinamento de modalidades olímpicas e para-olímpicas em atendimento às crianças, adolescentes e jovens. De acordo com o autor da matéria, esse é um antigo desejo não apenas dos desportistas, mas de todos os mineiros, porque simboliza a esperança de que o Estado volte a ser um grande centro revelador de talentos olímpicos.

Com relação à denominação proposta, cabe destacar que Wadson Lima, natural da Capital mineira, pós-graduado em Educação Física, iniciou sua vida profissional como professor municipal, chegando a vereador e secretário municipal de esportes em Belo Horizonte.

Foi técnico das seleções brasileira juvenil e adulta de voleibol feminino, sendo 43 vezes campeão mineiro, 12 vezes campeão brasileiro, 11 vezes campeão sul-americano, 2 vezes campeão mundial e obtendo o 4º lugar nas Olimpíadas de Barcelona, quando dirigiu a Seleção Brasileira Feminina. Sem dúvida nenhuma, teve uma carreira vitoriosa, deixando um grande exemplo para os jovens.

Por tais razões, consideramos meritório dar a denominação de Wadson Lima ao Centro de Formação Desportiva de Minas Gerais, perpetuando o nome desse atleta mineiro que sempre pautou sua vida pela dedicação ao esporte e à defesa da juventude.



Por fim, esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o texto do art. 1º, do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.533/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, com sede no Município de Cláudio.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.533/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, com sede no Município de Cláudio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação da assistência social.

Na consecução de seu propósito, a instituição trabalha em defesa da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; cria condições de acesso à prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, ambulatorial e hospitalar; combate a fome e a pobreza; apoia iniciativas voltadas à promoção social, econômica, política e de lazer dos idosos; propicia a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.533/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.978/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Terapia de Família – Amitef –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.978/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Terapia de Família – Amitef –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 1994 para congregar profissionais da área da saúde e afins que trabalhem ou tenham interesse nas áreas familiar, matrimonial e comunitária.

A instituição promove o intercâmbio entre especialistas e entidades voltados ao estudo e à pesquisa de recursos e conhecimentos relacionados a seu propósito; incentiva a formação de grupos de estudos; desenvolve programas de treinamento, atualização e capacitação profissional; oferece cursos, seminários e eventos similares para divulgação de trabalhos e debates de temas de interesse de seus associados; publica revistas, boletins e outros meios de comunicação para a divulgação de seu trabalho; realiza projetos sociais e atendimentos voltados para famílias e comunidades em situação de risco social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Amitef em busca do bem-estar das famílias mineiras, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.064/2011****Comissão de Cultura
Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário de Aranha, com sede no Município de Brumadinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.064/2011 pretende declarar de utilidade pública a Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário de Aranha, com sede no Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo prestar assistência às pessoas necessitadas daquela comunidade.

Para alcançar seu propósito, a instituição promove a educação e a saúde da criança e da família; realiza visitas domiciliares; presta serviços de apoio a outras entidades afins; organiza festejos para manter a tradição e a cultura do congado, incentivando o turismo local; ensina os integrantes da comunidade a utilizar os instrumentos do congado.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade em prol dos necessitados e da preservação da cultura local, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.064/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.113/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado e da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.113/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências, com sede no Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa dos direitos e interesses daquela comunidade.

Na consecução de seu propósito, a instituição estimula a organização dos moradores, no sentido de exigir do poder público a execução de obras e serviços necessários à localidade; oferece cursos de artes e trabalhos manuais; promove a prática de esportes e o lazer; incentiva a integração de seus associados no mercado de trabalho; estimula o aleitamento materno, combate a fome e a pobreza.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade acatar decisão da assembleia geral realizada em 6/12/2009, que alterou o nome da entidade para Associação Unidos da Cidade Nova, Ouro Preto e Adjacências – Aunicopa.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela citada entidade em prol do pleno exercício da cidadania dos moradores daquelas localidades, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.113/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.328/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.328/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, com sede no Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo defender os interesses e direitos dos moradores da referida comunidade.

Com esse propósito, a instituição combate a fome e a pobreza; luta por moradia digna por meio de programas comunitários habitacionais; realiza atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; fomenta a proteção e o amparo a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, por meio de atendimento médico, odontológico e psicológico; implementa serviço de distribuição de medicamentos e de agasalhos; promove cursos de alfabetização, oficinas de artesanato e a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; estimula campanhas de prevenção e combate a doenças transmissíveis e infectocontagiosas.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Comunitária dos Moradores de Ponta da Serra, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.328/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.340/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais – Acontemg –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.340/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais – Acontemg –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1993 com o escopo de congregar os conselheiros tutelares do Estado na defesa de seus interesses e direitos e na valorização da função pública que desenvolvem.

Com esse propósito, a instituição promove o intercâmbio entre esses profissionais buscando troca de experiências e o aprimoramento das funções exercidas; organiza reuniões, cursos, palestras e eventos similares para difundir a importância da atuação dos conselheiros; assegura o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; mantém arquivo histórico à disposição dos associados; edita livros, jornais e outros meios de comunicação para a promoção dos direitos humanos, especialmente aqueles relacionados às crianças e aos adolescentes; apoia campanhas para ajudar pessoas necessitadas em situação de calamidade e emergência.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.340/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.350/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.350/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com sede no Município de São João Batista do Glória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter caritativo e de assistência social, fundada em 1932.

A instituição tem como propósito manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, social e emocional, visando à preservação, em condições de liberdade e dignidade, de sua saúde física e mental.

Com o aumento da possibilidade de estender o tempo de vida, o contingente de pessoas idosas tem se tornado numeroso e vem crescendo a cada dia. É importante reconhecer que esse segmento, como todos, tem necessidade e desejo de desempenhar uma função social útil. Nesse contexto, uma instituição que se dedica a acolher e promover os idosos presta relevante serviço à sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pelo Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.350/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.372/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro, com sede no Município de Candeias.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.372/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro, com sede no Município de Candeias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1968 com o escopo de promover as festas folclóricas da região e de zelar por sua preservação, especialmente a do Congado.

Na consecução de seu propósito, a instituição participa das festividades da comunidade, demonstrando a tradição e a cultura do Congado; fomenta atividades sociais e culturais; presta assistência social às pessoas carentes por meio da distribuição de vestuário, alimentos e remédios; incentiva a cordialidade e a integração entre seus associados.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Irmandade do Rosário do Alto do Cruzeiro pela preservação da cultura mineira, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.372/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.374/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres Empreendedoras e Filhos - Amef -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.374/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres Empreendedoras e Filhos - Amef -, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo amparar as mulheres, defendendo seus direitos e interesses.

Com esse propósito, a instituição promove atividades ligadas à assistência social, à cultura, à defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, à educação complementar e especial e à saúde; orienta sobre a defesa e a preservação do meio ambiente, a gestão de recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável; fomenta a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e cuida de sua integração à vida comunitária; desenvolve programas alimentares, em defesa da segurança alimentar e nutricional; ampara crianças e



adolescentes carentes; oferece cursos profissionalizantes e a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e emprego.

Tendo em vista o relevante trabalho social realizado pela Amef, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.374/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.380/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Livres Pensadores – ALP –, com sede no Município de Manhumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.380/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Livres Pensadores – ALP –, com sede no Município de Manhumirim. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a promoção da arte em todas as suas manifestações.

A instituição apoia escritores, músicos, atores, dançarinos, artistas plásticos e artesãos; incentiva o aprimoramento de seus associados e divulga suas obras; realiza eventos culturais e sociais; fomenta a difusão de valores universais como ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia e incentiva o conagraçamento e a troca de experiências entre seus membros.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação em defesa da arte e da cultura, consideramos justa a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.380/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

Tenente Lúcio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.383/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Humberto dos Santos Maciel, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.383/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Humberto dos Santos Maciel, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo desenvolver trabalho assistencial, de prevenção, de socialização e de capacitação dos segmentos menos favorecidos da comunidade em que atua.

Na consecução de seus propósitos, a instituição promove cursos profissionalizantes e difunde valores universais, por meio da vivência de princípios éticos e legais.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Humberto dos Santos Maciel, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.383/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2011****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.385/2011 pretende declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, fundado com o escopo de preservar a cultura da comunidade em que atua.

Para alcançar seu propósito, a instituição promove o carnaval, por meio de seus festejos; realiza eventos recreativos, como saraus dançantes, peças teatrais e excursões; fomenta a convivência social e o desenvolvimento intelectual de seus associados; e mantém uma biblioteca.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela citada entidade em defesa da preservação da tradição das festas carnavalescas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.385/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.394/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Fabiano de Cristo, com sede no Município de Frutal.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.394/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Fabiano de Cristo, com sede no Município de Frutal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza assistencial.

Com esse propósito, a instituição ampara crianças, idosos, enfermos e pessoas carentes, prestando-lhes assistência alimentar, educacional e cultural; fomenta campanhas de doação junto à comunidade, sensibilizando-a para a necessidade de ajuda ao próximo.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Casa da Sopa Fabiano de Cristo, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.398/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Lar de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.398/2011 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa Lar de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação da assistência social.

Na consecução de seu propósito, a instituição ampara pessoas de baixa renda, beneficiando especialmente crianças, adolescentes e famílias; acolhe, em caráter provisório jovens em situação de risco encaminhados pela Justiça ou pelo Conselho Tutelar; mantém feiras e bazares para obtenção de recursos; desenvolve atividades sociais e culturais.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Casa Lar de Muzambinho, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.398/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.122/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela “dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe institui a Bolsa Reciclagem como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, com a finalidade de: reduzir a quantidade de material na destinação final; aumentar a vida útil dos aterros sanitários; manter os recursos naturais e melhorar a qualidade do ar e da água. O auxílio será destinado a cooperativas e associações de catadores de material reciclável para posterior repasse aos catadores organizados. A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente e seu valor será proporcional à quantidade e à qualidade do material coletado e beneficiado. Até 10% do valor destinado a cooperativas e associações poderá ser direcionado para despesas administrativas, investimentos, capacitação, formação de estoques e “marketing”.

De acordo com o autor, a medida proposta busca garantir meios para aumentar a integração social e a renda individual dos catadores de material reciclável. Estabelece o pagamento pelos serviços ambientais prestados por eles, como forma de reconhecimento e remuneração pelos benefícios relativos à conservação do meio ambiente. O autor ressaltou que, no Brasil, mais de 800 mil catadores dependem da coleta de material reciclável como fonte de renda, conforme dados divulgados pelo Fórum Estadual Lixo e Cidadania, na publicação “Cartografia Socioambiental do Sistema de Coleta Seletiva”, de 2011.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto e informou que a proteção do meio ambiente faz parte da competência suplementar dos Estados.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destacou que a Bolsa Reciclagem está em sintonia com a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que prevê “a integração, a responsabilidade e o reconhecimento da atuação dos catadores nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos, como forma de garantir-lhes condições dignas de trabalho”. Além disso, a Política Estadual de Reciclagem de Materiais estabelece a adoção de incentivos financeiros para estimular “programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de catadores”. Com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, contando com a contribuição da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – e da Associação dos Catadores do Papel Papelão e Material Reaproveitável – Asmare – entre outras instituições, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, não há obstáculo à aprovação do projeto. Atendendo aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, prevê, em seu art. 7º, como fonte de recursos para a concessão da Bolsa Reciclagem: consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA – e utilização de créditos adicionais; doações, contribuições ou legados; 50% dos recursos arrecadados com a cobrança de multa administrativa por infração à Lei nº 7.772, de 1980, e dotações de outras origens.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.520, de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2012 a 2015, prevê a Ação nº 1.231 – Redução e Valorização de Resíduos, que está em consonância com instituição da Bolsa Reciclagem, pois tem a finalidade de:

promover a redução na geração e a valorização dos resíduos e efluentes, por meio da reutilização, reciclagem e recuperação energética, visando à redução dos custos de coleta, transporte e disposição final, poupando energia e recursos naturais e otimizando a infraestrutura existente, com inclusão social;

promover o consumo sustentável de matérias-primas e insumos, a produção sustentável, a melhoria das práticas de gestão de resíduos e efluentes e a reabilitação de áreas degradadas e contaminadas.

O Projeto de Lei nº 2.521, de 2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, fixa a dotação de R\$6,5 milhões para a



referida ação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.122/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.336/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/8/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins.

As alterações incidentes sobre os arts. 29 e 32 da Lei nº 6.763, de 1975, segundo a mensagem enviada pelo Governador, têm como objetivo alterar a legislação tributária estadual para adequá-la às modificações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13/9/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, pela Lei Complementar Federal nº 138, de 29/12/2010, “na parte que admite, a partir de 1º de janeiro de 2020, o aproveitamento de créditos relativos à aquisição de bens de consumo, à entrada de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação, em hipóteses que atualmente não se permite”.

Afirma o Governador que, no que concerne ao termo inicial fixado para a apropriação desses valores, “cujo direito tem sido objeto de prorrogações desde a edição da citada lei complementar, o projeto adota a técnica de fazer referência direta à lei complementar federal, de modo que, se ocorrerem novas prorrogações de prazo, tornar-se-á automática a adequação da lei mineira ao disposto na legislação de 'normas gerais' relativas ao imposto estadual”.

Ressaltamos que a referida lei complementar, conhecida como Lei Kandir, assegurou ao sujeito passivo o direito de creditar-se do ICMS referente à aquisição de mercadorias para uso e consumo, energia elétrica e serviços de comunicação para os contribuintes do ICMS em geral. Todavia, desde a edição da lei, o prazo para as empresas poderem descontar esses créditos tem sido postergado.

Na última alteração, realizada pela citada Lei Complementar Federal nº 138, de 2010, foi adiada, de 1º/1/2011 para 1º/1/2020, a data a partir da qual os contribuintes poderão descontar, do ICMS a pagar, o valor desse imposto embutido em mercadorias compradas por eles e destinadas ao uso ou consumo no próprio estabelecimento, bem como no pagamento pelo consumo de energia elétrica e pela aquisição de serviços de comunicação em determinados casos.

De fato, na medida em que o aproveitamento dos mencionados créditos do ICMS somente será possível a partir da autorização da lei complementar de normas gerais relativas ao imposto, nos termos do art. 146, III, “a”, combinado com o art. 155, § 2º, XII, “c”, da Constituição da República de 1988, a legislação mineira deve seguir em sintonia com aquele diploma normativo, sendo válida a nova técnica legislativa utilizada. Além disso, evita-se que as futuras prorrogações na LC 87/96 ensejem novas alterações na legislação estadual, tornando automática a adequação da lei mineira ao disposto na lei federal.

O projeto ainda altera o inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, autorizando o Poder Executivo a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, e não mais ao centro de distribuição, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3%. Pretende-se acrescentar, no mencionado artigo, parágrafo único dispondo que, na hipótese do inciso IX do “caput”, a concessão do crédito presumido poderá resultar em carga tributária inferior a 3%, caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Sudene.

A intenção do Governador com essa alteração é estimular investimentos na área de atuação da Sudene desde que o estabelecimento seja signatário de protocolo firmado com o Estado. Com efeito, a importância socioeconômica da proposição é evidente, por incentivar a abertura de empresas na região, promovendo o seu crescimento econômico e, consequentemente, a melhoria das condições de vida das populações locais.

Também com o escopo de estimular investimentos realizados no Estado, em cumprimento do princípio da legalidade constante do art. 150, § 6º, da Constituição da República de 1988, o projeto acrescenta o art. 32-H à Lei nº 6.763, de 1975, para autorizar a manutenção de créditos “relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, em que a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto”. Tal alteração decorre do Convênio nº 45, de 26/3/2010, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que autoriza o Estado a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 mil HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.

O projeto, ao acrescentar o art. 225-A na Lei nº 6.763, de 1975, objetiva que os casos de créditos presumidos previstos nos arts. 32-A ao 32-G da Lei nº 6.763, de 1975, e de não estorno autorizado do art. 32-H, quando concedidos por meio de regime especial, também sejam encaminhados a esta Casa, na forma já prevista no art. 225 da mesma lei.

Por fim, o projeto de lei visa a alterar a Lei nº 13.449, de 2000, para consolidar as medidas de incentivo e proteção à economia do Estado, tomadas com fundamento nos dispositivos acima referidos e, segundo a redação do inciso II do art. 3º do projeto, no § 2º do art. 2º da referida lei. Verifica-se, no entanto, um erro material na redação do citado inciso II, uma vez que, da leitura dos dispositivos da Lei nº 13.449, de 2000, se conclui que o projeto objetiva convalidar as medidas constantes do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, motivo pelo qual apresentamos emenda à proposição.

A cláusula de vigência dispõe que a lei produzirá efeitos a partir de 1º/1/2011 relativamente ao § 5º do art. 29 e ao § 1º do art. 32 da Lei nº 6.763, de 1975, de modo a adequar a legislação estadual ao disposto na lei complementar de “normas gerais” relativas ao ICMS.

Informamos que os aspectos orçamentários e financeiros, bem como a adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e que o relatório de impacto está disponibilizado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.336/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.336/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins – e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem como objetivo promover alterações na legislação tributária relativas a adequações à legislação federal, a incentivos para estabelecimento localizado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e para fabricantes de locomotivas e à adoção de medidas de proteção à economia do Estado por meio de regime especial.

No que tange às adequações à legislação federal, as alterações propostas foram ensejadas pelas modificações ocorridas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13/9/96, a Lei Kandir, por meio da Lei Complementar Federal nº 138, de 29/12/2010. A referida modificação corresponde à permissão para aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativos à aquisição de bens de consumo, à entrada de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação, em hipóteses que atualmente não são permitidas, a partir de 1º/1/2020. O termo inicial para a apropriação desses valores tem sido sucessivamente postergado por alterações na Lei Kandir. Desse modo, com o intuito de se evitar a necessidade de novas modificações na legislação estadual, o projeto passa a fazer referência direta a lei complementar federal, de modo que, no caso de novas prorrogações de prazo, tornar-se-á automática a adequação da lei mineira, conforme explica a mensagem do Governador. A proposição prevê para essa adequação efeitos retroativos a 1º/1/2011, termo inicial para a apropriação dos referidos créditos que vigorava antes da alteração da Lei Kandir.

A proposição acrescenta ainda parágrafo ao art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, o qual concede crédito presumido a estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, localizado em Município compreendido na área de atuação da Sudene, podendo resultar em carga tributária inferior a 3%. Nas demais regiões, conforme a norma vigente, a carga tributária pode ser reduzida para até 3%, por meio da concessão de crédito presumido a estabelecimento nas mesmas condições. Segundo a mensagem do Governador, essa “medida possui inegável relevância socioeconômica, eis que estimula a abertura de empresas na região, promovendo o seu crescimento econômico e, conseqüentemente, a melhoria das condições de vida das populações locais”. A proposta faz parte de um conjunto de medidas anunciadas pelo governo do Estado em meados deste ano, para incentivar a instalação de empresas na área mineira da Sudene, que compreende os Municípios das regiões Norte de Minas e Jequitinhonha/Mucuri, bem como alguns Municípios das regiões Noroeste de Minas, Rio Doce e Central. A intenção é dotar a região de vantagens sobre as outras regiões do Estado na atração de investimentos, a fim de que as desigualdades regionais sejam reduzidas. Também faz parte desse conjunto de medidas o



Projeto de Lei nº 2.243/2011, em tramitação nesta Casa, que altera a Lei nº 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes. O objetivo, nesse caso, é considerar o empreendimento direcionado a essa região como de importância estratégica, para fins de obtenção de financiamento e de garantia pelo Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, e autorizar, para empresas localizadas nesses Municípios, a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira no reajuste do saldo devedor decorrente de financiamento, realizado no âmbito do Findes. Cumpre ressaltar que o anúncio de incentivos do governo do Estado para a área de atuação da Sudene já está gerando frutos, como a instalação de uma grande fábrica de sandálias em Montes Claros.

Outro dispositivo acrescentado à referida lei é o art. 32-H, que autoriza ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado a manutenção de créditos relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, quando a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto. Conforme a mensagem do Governador, o objetivo é assegurar e estimular investimentos realizados no Estado. Cabe informar que o Convênio nº 45, de 26/3/2010, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, autoriza o Estado a conceder isenção do ICMS, até 31/7/2012, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM –, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas. A referida isenção encontra-se disposta no item 185 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Propõe-se também acrescentar o § 7º ao art. 225, que possibilita ao Poder Executivo adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrados nos termos da legislação específica. O parágrafo a ser incluído dispõe que essas medidas, ainda que se diferenciem dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação, visam a assegurar aos contribuintes instalados no Estado, ou que nele desejem se estabelecer, carga tributária necessária à efetivação de isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência; a manter ou a ampliar a mão de obra empregada no Estado e a minimizar ou a prevenir as perdas de arrecadação decorrentes da perda de mercado ou da migração de empresas instaladas no Estado para outras unidades da Federação.

O projeto pretende ainda estabelecer que os incentivos fiscais previstos nos arts. 32-A ao 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, e no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, concedidos por meio de regime especial, serão encaminhados à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma prevista no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. O Pró-Confins, criado pela Lei nº 13.449, de 2000, tem o objetivo de consolidar o Estado como polo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infraestrutura do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Entre as medidas para a efetivação do Programa, dispostas no art. 4º, está a criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa, nos termos do disposto no inciso V. O § 2º desse artigo estabelece que, para assegurar o cumprimento do inciso V, fica concedido, nos termos e limites previstos em regime especial, crédito presumido ou redução de base de cálculo às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com mercadorias ou bens relacionados com suas atividades, e aos fornecedores dessas empresas, relativamente ao ICMS devido nas operações com bens do ativo permanente, em operação interna a elas destinadas. Já os arts. 32-A ao 32-G da Lei nº 6.763, de 1975, autorizam o Poder Executivo a conceder crédito presumido, resultando em redução da carga tributária em operações com diversas mercadorias, como embalagem de papel e de papelão ondulado; papel e papelão ondulado destinado à fabricação de embalagem; batata; margarina; medicamento genérico; polpa, concentrado, doce, conserva e geleia de frutas; suco, néctar, bebida não gaseificada preparada a partir de concentrado de frutas; polpa, extrato, suco ou molho de tomate, inclusive “ketchup”; disco fonográfico; arroz; feijão; alho; pão-do-dia; farinha de trigo; macarrão não cozido; peixe, carne ou outro produto comestível resultante do abate de animais destinado à alimentação humana.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao projeto para corrigir erro material na redação do inciso II do art. 3º, que faz referência ao art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000, quando o correto seria o art. 4º.

Cabe observar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Nesse sentido, foi encaminhado a esta Casa ofício do Secretário de Estado de Fazenda que informa que, no que diz respeito à medida contida no parágrafo único do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, que prevê a possibilidade de redução da carga tributária para estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado e localizado em Município compreendido na área de atuação da Sudene, não representa renúncia de receita. Isso porque a previsão não alcança empresas já em atividade e que, portanto, já recolhem ICMS, mas apenas empreendimentos novos que vierem a se instalar no Estado. Desse modo, qualquer carga tributária incidente sobre esses novos empreendimentos representará, na verdade, um acréscimo da receita. Ainda conforme o ofício, tampouco constitui renúncia de receita o art. 32-H proposto, que prevê a não exigência de estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva em que a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto. Tal medida visa tornar mais competitiva a fabricação de locomotivas no Estado, atraindo, assim, novos investimentos para Minas Gerais.

Entendemos que o projeto promove, além de adequações necessárias e aperfeiçoamentos na legislação tributária, alterações que podem favorecer um setor com grande potencial e representar um importante incentivo à economia das regiões menos desenvolvidas do Estado, o que se coaduna com o esforço do governo do Estado e, em especial, desta Casa, para a redução das desigualdades regionais. Por esse motivo, somos favoráveis à sua aprovação.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.336/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente – Gustavo Corrêa, relator – João Vítor Xavier – Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.442/2011, encaminhado a esta Casa por via da Mensagem nº 109/2011, “altera dispositivos das Leis nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que autoriza o não ajuizamento de execução fiscal, institui formas alternativas de cobrança e dá outras providências.”

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/2/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise visa a atingir cinco objetivos principais, a saber: 1) autoriza o não ajuizamento de execução fiscal de pequeno valor, a ser determinado em regulamento; 2) institui meios alternativos à cobrança de crédito estadual, podendo incluir o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito bem como promover o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa; 3) altera a Lei nº 15.424, de 2004, para atribuir ao devedor o pagamento das despesas advindas do registro da penhora, do protesto extrajudicial de sentença judicial e de certidão de dívida ativa; 4) estende às autarquias e fundações do Estado a isenção dos emolumentos e taxas judiciárias, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro; 5) altera a Lei nº 6.763, de 1975, para remitir os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Comunicação e de Transporte Intermunicipal e Interestadual – ICMS – inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 2011, cuja execução fiscal for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito, em obediência ao Regimento Interno.

A matéria objeto do projeto de lei em questão se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito tributário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

1) Do não ajuizamento de execução fiscal de pequeno valor e dos meios alternativos à cobrança judicial.

O art. 1º da proposição em análise autoriza a não execução judicial de crédito do Estado, de natureza tributária e não tributária, cujo valor total seja inferior a limite estabelecido em regulamento, observados os critérios de economicidade, eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança. Além disso, dispõe que a Advocacia-Geral do Estado deverá utilizar formas alternativas de cobrança dos créditos de que trata este artigo, podendo incluir o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG – ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, bem como promover o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa. É importante ressaltar a ressalva contida no § 2º do dispositivo citado, o qual expressamente diz que as medidas acima apontadas não impedem o ajuizamento de qualquer ação de cobrança determinado por ato do Advogado-Geral do Estado.

Cumpre lembrar que é princípio assente na doutrina e jurisprudência pátrias que a execução se faz em benefício do credor, o que se conhece como o princípio da utilidade da execução. Ao mesmo tempo, toda execução deve ser econômica, vale dizer, deve realizar-se da forma que, satisfazendo o direito do credor, seja o menos prejudicial possível ao devedor. Registre-se que razões desta ordem inspiraram, no âmbito federal, a criação, por exemplo, da Lei Federal nº 11.941, de 27/5/2009, com modificações posteriores.

As medidas propostas, seja em relação ao não ajuizamento de execução fiscal de pequeno valor, seja pela instituição de meios alternativos à cobrança judicial, resguardam as duas diretrizes acima, além de atender aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, considerados os dados apresentados na mensagem que acompanha o projeto em análise. Com efeito, relata a mensagem que uma execução fiscal custa aos cofres do Estado cerca de R\$15 mil reais. Logo, a execução de valores abaixo desse patamar representa mais ônus do que benefícios financeiros para o Estado, principalmente quando se tem em vista que o resgate conseguido, em face das dificuldades de um processo judicial, é apenas de cerca de 5%. Perde também o Estado porque a equipe de procuradores do Estado, servidores administrativos e magistrados dedicados ao trabalho de execução fiscal ficará envolvida com o desempenho de tais atividades em detrimento do exercício de atividades que poderiam representar mais retorno financeiro para o Estado. É que, de acordo com os dados da mensagem, 52,18% das execuções fiscais no Estado são inferiores a R\$ 15.000,00. Esse número de execuções representa, contudo, apenas 1,12% do valor total da dívida ativa.

Em vista dos dados acima, os impactos financeiros para o Estado tendem a ser positivos. Além disso, a expressa previsão de possibilidade de ajuizamento de qualquer ação de cobrança determinado por ato do Advogado-Geral do Estado reforça a proteção aos interesses creditícios do poder público.



Vale ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, atenta a considerações daquele tipo, expressamente determina que as exigências para a concessão de renúncia de receita não se aplicam ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança (art. 14, § 3º, II).

Quanto à instituição de meios alternativos de cobrança dos créditos do Estado, não há impedimentos formais para tanto, dentro de sua esfera de competência administrativa. Tais inovações são, ademais, desejáveis, porque incorporam novas e mais eficientes possibilidades de cobrança. Citem-se, a propósito, dados mencionados na mensagem que encaminha a proposição em análise:

“Os resultados de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa, em termos arrecadatários, são significativos, valendo ressaltar, por exemplo, o caso do Inmetro que de 1% (um por cento) passou a resgatar 42% (quarenta e dois por cento) de sua dívida ativa; o caso do Rio de Janeiro, que de 1% (um por cento) passou a resgatar 5% (cinco por cento) de sua dívida ativa. Consagração dos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão fiscal responsável.”

No entanto, o § 1º do dispositivo, ao relacionar as formas alternativas de cobrança, prevê a inclusão do nome do devedor no Cadin-MG.

É necessário registrar, porém, que a inclusão de devedores no Cadin já está devidamente prevista pela Lei 14.699, de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 44.694, de 2007, cabendo a cada órgão ou entidade da administração pública, no âmbito de suas atribuições, promovê-la.

Portanto, o substitutivo redigido ao final deste parecer suprime a menção ao Cadin, e o aprimora do ponto de vista da técnica legislativa, de modo que a autorização para não execução judicial de determinados créditos conste de um artigo e a previsão de formas alternativas de cobrança conste de outro, por se tratar de assuntos distintos e independentes, embora relacionados.

2) Da atribuição ao devedor do pagamento das despesas advindas do registro da penhora, do protesto extrajudicial de sentença judicial e de certidão de dívida ativa.

O projeto busca, também, alterar o art. 13 da Lei nº 15.424, de 2004, cuja redação atual é a seguinte:

“Art. 13 - Os valores devidos pelo registro de penhora decorrente de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, a final, pelos valores vigentes à época do pagamento.”

Com as mudanças propostas, o dispositivo passaria a ter o seguinte teor:

“Art. 13 – Os valores devidos pelos registros de penhora, protesto extrajudicial de sentença judicial e de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa serão pagos, ao final, pelo devedor, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.”

Cotejando-se os dois dispositivos, percebe-se que na redação proposta para o art. 13 foi suprimida a menção à execução trabalhista, de modo que o dispositivo passaria a ser aplicável, indistintamente, a qualquer registro de penhora ou de protesto decorrente de ordem judicial, em processo trabalhista ou não, praticado no interesse privado de qualquer pessoa, ainda que essa tenha condições de arcar com os emolumentos e a taxa devidos.

Neste particular, o projeto apresenta duas impropriedades, enfatizadas pela Nota Técnica nº 149/2011, da Secretaria de Estado da Fazenda. A primeira decorre do fato de que “o propósito do dispositivo, em sua redação original, sempre foi beneficiar a execução trabalhista, precisamente porque esse tipo de processo envolve, na maioria dos casos, pessoas financeiramente hipossuficientes, que não possuem meios para efetuar o pagamento dos tributos devidos pelo registro de penhora. Daí a previsão de que, nesse caso específico, os valores seriam recolhidos pelo executado ao final do processo.” Ainda quanto à matéria trabalhista, a nota técnica recomenda a necessidade de contemplar demanda apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por mais efetividade ao protesto de títulos judiciais trabalhistas, afastando a obrigatoriedade de recolhimento prévio de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária devidos pelo registro de protesto dos referidos títulos. Justificou-se a alteração dizendo-se que a Justiça do Trabalho atua, na maioria dos casos, em feitos que envolvem pessoas em situação de dependência econômica, que não podem dispor do valor relativo aos emolumentos e à Taxa de Fiscalização Judiciária sem prejuízo do próprio sustento.

De outro lado, a nota técnica conclui que nada justifica ampliar o benefício para pessoas que dele não necessitam, em prejuízo da prestação dos serviços notariais, que somente receberiam a posteriori a remuneração pelos serviços prestados e apenas nos casos em que os devedores viessem a efetuar o pagamento de suas dívidas aos credores.

Acolhendo essas razões, o substitutivo mantém a redação original do art. 13 da Lei 15.424, de 2004, acrescida, porém, da inclusão de protestos. E faz as correções necessárias para tratar, de maneira mais coerente com a legislação específica sobre o assunto, como deve ser feita a cobrança de valores devidos na apresentação e distribuição de protesto de documentos de dívida pública, bem como estabelece quais os documentos se incluem nesse conceito.

3) Da isenção, para as autarquias e fundações do Estado, dos emolumentos e taxas judiciárias, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro

O projeto em análise altera a redação do art. 19 da Lei nº 15.424, de 2004, para conceder isenção, às autarquias e fundações do Estado, dos emolumentos e taxas judiciárias, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro.

Não há óbices formais para a tramitação da matéria. O art. 236, § 2º, da Constituição Federal determina que lei federal estabelecerá as normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. O referido parágrafo foi regulamentado na Lei nº 10.169, de 2000, a qual dispõe, em seu art. 1º, que os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Verifica-se, pois, que o Estado de Minas Gerais possui competência para legislar sobre emolumentos e, no âmbito de sua competência, editou a Lei nº 15.424. Esta é a norma que se pretende modificar por meio do projeto de lei em exame, inexistindo óbice a que parlamentar deflagre o processo legislativo, neste caso.

Registre-se, ademais, que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais têm caráter tributário de taxa. Cite-se, por exemplo, a decisão proferida no julgamento da ADI 3694, julgada em 20/9/2006. Sendo tributos estaduais, pode o Estado tratar das hipóteses de sua isenção, inclusive em se tratando de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Neste sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal,



ao julgar ação ajuizada em face da Lei Federal nº 9.534, de 2007, que “a atividade que desenvolvem os titulares das serventias, mediante delegação, e a relação que estabelecem com o particular são de ordem pública. Os emolumentos são taxas remuneratórias de serviços públicos. (...) O direito do serventuário é de perceber, integralmente, os emolumentos relativos aos serviços para os quais tenham sido fixados.” (ADC 5, julgado em 17/11/1999). Adicionalmente, sem prejuízo da análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pode-se dizer, em análise preliminar, que os impactos da proposição serão positivos, na medida em que o Estado, em sentido amplo, passará a não desembolsar recursos correspondentes aos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro que serão objeto de isenção.

Outro ponto a ser analisado é que, de acordo com a Constituição da República, as isenções só podem ser concedidas mediante lei específica, que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo (art. 150, § 6º). É desnecessário explicar que essa imposição constitucional expressa a preocupação do constituinte originário com a concessão indiscriminada de benefícios fiscais, resguardando o princípio da legalidade formal em matéria tributária, vale dizer, somente lei, fruto do devido processo legislativo, pode prever hipótese de isenção. Oportunas, a propósito, as observações feitas por Ricardo Alexandre:

“Não se deve dar ao citado § 6º uma interpretação tão restritiva ao ponto de considerar inconstitucional a concessão de um benefício fiscal por meio de uma lei que não trate exclusivamente de matéria tributária, pois a finalidade da restrição constitucional é impedir a inserção de benefícios fiscais em leis de conteúdo totalmente alheio àquele relativo ao benefício.” (Direito Tributário Esquematizado. São Paulo: Método, 2008, p. 161)

É este o sentido que a jurisprudência nacional tem acentuado quando aprecia a matéria, declarando a inconstitucionalidade de isenção tributária mediante decreto oriundo do Poder Executivo (STJ, RMS 21.942/MS, j. m 15/2/2011) ou por resolução legislativa (STJ, REsp. 723.575/MG, j. 26.06.2007).

Como o projeto em análise resguarda o princípio da legalidade formal e cuida exclusivamente de questões tributárias, atende, pois, aos objetivos resguardados pelo § 6º da Constituição da República.

4) Remissão de créditos de ICMS inscritos em dívida ativa até 31/8/2011, cuja execução fiscal for igual ou inferior a R\$5.000,00

Outra finalidade do projeto é remitir créditos de ICMS inscritos em dívida ativa até 31/8/2011, cuja execução fiscal for igual ou inferior a R\$ 5.000,00.

A propósito, registre-se que a regra do art. 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, referente ao ICMS, determina que a concessão, pelos Estados, de isenções, incentivos e benefícios fiscais seja precedida de deliberação conjunta destes, o que se tem realizado por meio do Conselho de Política Fazendária – Confaz. No caso, quer o texto constitucional preservar o equilíbrio federativo e evitar que a "guerra fiscal" entre unidades federadas coloque em risco a estabilidade político-econômica do País.

Todavia, o projeto em apreço cuida de remissão de crédito de ICMS inscrito em dívida ativa, situação que demanda tratamento próprio por não implicar risco para a guerra fiscal e por favorecer o resgate das dívidas. Tendo em vista a dificuldade de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e o fato de que a sua desoneração estimula o seu pagamento – como ocorreu por meio das Leis nºs 14.062, de 20/11/2001, e 15.273, de 29/7/2004, em que houve o incremento na arrecadação de 380,83% no exercício de 2001 e 258,86% em 2004, comparado com o montante orçado para receita de dívida ativa nos respectivos orçamentos anuais –, “a concessão do benefício traz consigo a medida compensatória para a suposta renúncia”, conforme já conclui a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.399/2005, que deu origem à lei de incentivo a projetos desportivos.

Registre-se, finalmente, que não se aplica aqui o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que preconiza a necessidade de que esse tipo de proposta esteja acompanhada de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas no art. 14 desse diploma legal, por força da previsão contida no § 3º, II, do dispositivo.

Embora esse ponto do projeto não contenha vícios de ordem formal, do ponto de vista da técnica legislativa, o dispositivo merece, porém, reparos. Sendo norma de caráter transitório, pois que aplicável apenas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31/8/2011, o melhor é que ela conste de dispositivo autônomo.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.442/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, revoga o art. 227-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 13 e 19 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando a lei acrescida do seguinte art. 13 -A:

“Art. 13 – Os valores devidos pelos registros de penhora e de protesto decorrente de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, ao final, pelo executado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.

Art. 13-A – Os valores devidos na apresentação e distribuição de documentos de dívida pública levados a protesto serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto, ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, observados os valores vigentes à época desse pedido.

§ 1º – Não serão devidos emolumentos, Taxa de Fiscalização Judiciária nem quaisquer outras despesas pela Fazenda Pública credora quando esta solicitar a desistência ou o cancelamento do protesto por remessa indevida, bem como no caso de sustação judicial.

§ 2º – Constituem documentos de dívida pública para os fins desta lei as certidões de dívida ativa – CDA – inscritas na forma da lei, as certidões de dívida previdenciária expedidas pela Justiça do Trabalho, os acórdãos dos Tribunais de Contas, as sentenças cíveis condenatórias e os demais títulos e documentos representativos de créditos públicos.

(...)

Art. 19 – Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.”.

Art. 2º – Fica a Advocacia-Geral do Estado – AGE – autorizada a não proceder à execução judicial de crédito do Estado, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor total seja inferior a limite estabelecido em regulamento, observados os critérios de economicidade, de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não impede o ajuizamento de ação de cobrança determinada por ato do Advogado-Geral do Estado.

Art. 3º – A AGE poderá promover o protesto extrajudicial de documento de dívida pública e incluir o nome do devedor em cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não impede o ajuizamento da ação de cobrança.

Art. 4º – Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, inscritos em dívida ativa até 31 de agosto de 2011, cuja execução fiscal for igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que haja renúncia, por parte do executado, de honorários e despesas processuais que possam onerar o erário.

Parágrafo único – O limite previsto no “caput” levará em conta a soma dos créditos tributários de cada contribuinte inscritos em dívida ativa do Estado.

Art. 5º – Fica revogado o art. 227-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.444/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, do Governador do Estado, “altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo, em síntese, alterar os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.692, de 2009, substituindo a expressão “Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período de 2008 a 2011” constante nesses artigos por uma referência genérica ao PPAG.

Por meio da Mensagem nº 111/2011, o Governador informa que o projeto garante “a compatibilidade da disciplina dos programas sociais à legislação orçamentário-financeira do Estado e, de modo específico, com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e suas revisões anuais, assegurando, assim, a continuidade dos critérios de gestão dos programas, regulados pela Lei nº 18.692, de 2009, e cuja execução já se encontra em curso”. Informa, ainda, que a lei acima citada “trouxe maior segurança e transparência para os operadores das transferências que são por ela reguladas, com inegáveis ganhos para a Administração, seja na gestão, na execução ou no controle destas transferências.”

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, uma vez que não se verifica vício formal no que toca à deflagração do processo legislativo e que o tema se encontra no domínio da competência legislativa estadual. Todavia, em atenção aos preceitos da técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da proposição, cumpre destacar que as alterações sugeridas irão contribuir para que as medidas constantes na Lei nº 18.692, de 2009, tenham uma maior validade temporal, garantindo, por consequência, a continuidade da execução de ações sociais já em andamento no Estado.

Não obstante, apresentamos a Emenda nº 2 a fim de garantir a compatibilização dos programas sociais previstos no anexo da lei supracitada com o PPAG e suas revisões anuais.

Ressalta-se que os programas sociais geridos ou executados com base na lei supracitada devem integrar o PPAG vigente.

Sendo assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.444/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir redigida.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte § 3º:

“Art. 1º - (...)

'Art. 1º - (...)

§ 3º – As adaptações, alterações e atualizações dos programas sociais previstos no Anexo desta Lei, quando necessárias, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, de modo a compatibilizá-los com o PPAG e suas revisões anuais.'”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.447/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é alterar o art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, com o intuito de autorizar o Poder Executivo a conceder redução de carga tributária para o feijão, o tijolo cerâmico, a areia, a brita, a telha plástica e o “kit” para gás natural veicular, entre outros, bem como acrescentar o art. 12-A à referida lei, a fim de criar adicional de alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre mercadorias como bebidas alcoólicas, cigarros e armas.

Uma das mudanças propostas no art. 12 se refere à alteração do § 20, que pretende autorizar o Poder Executivo a reduzir para até 0% a carga tributária nas operações internas com tijolos cerâmicos, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapavistas (complementos de tijoleira) de cerâmica, telhas cerâmicas, manilhas e conexões cerâmicas, areia e brita. O objetivo da medida, segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, é fomentar o setor econômico e viabilizar a redução do déficit habitacional. Esses produtos estão atualmente mencionados no § 31 do art. 12, que autoriza a redução da carga tributária para até 7%. Por essa razão, o art. 3º do projeto promove a revogação dos incisos I a VI do referido parágrafo.

Outra alteração no referido artigo pretende acrescentar inciso ao § 30, visando autorizar o Poder Executivo a reduzir para até 12% a carga tributária nas operações internas com telhas plásticas. Nesse caso, a intenção é incentivar a aquisição da mercadoria de estabelecimento de contribuinte situado no Estado.

Ainda no que diz respeito ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o projeto pretende acrescentar dois parágrafos com o objetivo de autorizar a redução da carga tributária nas operações internas com “kit” para gás natural veicular – GNV – para até 12% e naquelas com feijão para até 0%. No caso do GNV, de acordo com a exposição de motivos, o intuito é incentivar o consumo de gás natural veicular no Estado, uma vez que se trata de combustível com baixa emissão de gases tóxicos. Quanto ao feijão, o objetivo é reduzir o valor da mercadoria, já que é consumida especialmente pelas classes menos favorecidas economicamente.

Cabe observar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Sendo assim, no que diz respeito ao projeto em análise e ao Projeto de Lei nº 2.452/2011, também de autoria do Governador, foi encaminhado a esta Casa ofício do Secretário de Estado de Fazenda que informa que as reduções de carga tributária para as operações com tijolos, tijoleiras, tapa-vistas, telhas, manilhas e conexões cerâmicos, areia e brita, telhas plásticas, “kit” para GNV, feijão e álcool para fins carburantes, conjuntamente, geram impacto negativo na arrecadação do ICMS no valor de aproximadamente R\$65.000.000,00 por ano, que serão compensados pela majoração da alíquota do óleo diesel, de 12% para 15%, a partir de 1º/1/2012, data de vigência do Decreto nº 45.728, de 19/9/2011.

A proposição cria ainda um adicional de dois pontos percentuais, até 31/12/2015, sobre as alíquotas de ICMS incidentes nas operações com bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço, e nas operações com cervejas sem álcool, cigarros e produtos de tabacaria e armas. O objetivo do adicional é financiar o Fundo de Combate à Pobreza, previsto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República. Ressalta-se que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.446/2011, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, com o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza. Entre os recursos do FEM, está o adicional, nos termos do disposto no inciso VII do art. 2º do referido projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu que a criação do adicional não fere o disposto no art. 167, IV, da Constituição da República, o qual veda vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Isso porque essa regra comporta algumas exceções previstas no próprio texto constitucional, entre elas o art. 82 do ADCT. Nos termos do § 1º do referido artigo, os Estados devem instituir Fundo de Combate à Pobreza e, para seu financiamento, podem criar adicional de até dois pontos



percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos, nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição. Esse dispositivo estabelece que, quanto ao ICMS, cabe a lei complementar definir seus contribuintes, dispor sobre substituição tributária e disciplinar o regime de compensação do imposto, entre outras disposições. A Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, que dispõe sobre as normas gerais do ICMS, não estabeleceu as condições a que se refere o § 1º do art. 82 do ADTC. Desse modo, segundo a citada Comissão, dada a ausência de lei federal dispondo sobre o tema, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição da República, que trata da competência concorrente, pode o Estado exercer a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades. A Comissão salienta ainda que o art. 4º do projeto, que corresponde à cláusula de vigência, “está em perfeita consonância com os arts. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal”. Uma vez que o art. 12-A, acrescentado pela proposição, estabelece majoração de tributo, há que observar os dois princípios constitucionais.

Tendo em vista a relevância das medidas propostas no fomento da atividade econômica, na redução do déficit habitacional, no favorecimento das classes de renda mais baixa e na concretização de políticas públicas de cunho social, apoiamos o projeto. Por sugestão do Deputado Duarte Bechir, apresentamos emenda, com o intuito de reduzir para até 0% a carga tributária nas operações internas com laje pré-fabricada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.447/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, de que trata o art. 1º projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

'Art.12 - (...)

§ 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com laje pré-moldada, tijolos cerâmicos, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapa-vistas (complemento de tijoleira) de cerâmica, telhas cerâmicas, manilhas e conexões cerâmicas, areia e brita.'”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.450/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 118, a proposição em epígrafe autoriza a Minas Gerais Participações S.A – MGI – a constituir subsidiária.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos regimentais, opinando por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quando instada, a Comissão de Administração Pública analisou o mérito da proposição, opinando por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da matéria, conforme prescreve o art. 102, VII, “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

MGI – a constituir subsidiária com a finalidade de realizar operações estruturadas de mercado relacionadas a seus ativos, incluindo-se os direitos creditórios de que seja cessionária, nos termos do art. 1º da Lei nº 19.266, de 2010.

Como foi frisado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com dispositivo da Constituição do Estado, a subsidiária a ser criada pela MGI integrará, necessariamente, a administração indireta e, portanto, será submetida aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa. Além disso, a subsidiária somente poderá ser criada para desempenhar atividades compatíveis com os objetivos institucionais da empresa primária, isto é, da MGI, não sendo admitido o exercício de atividade estranha a esses objetivos, conforme estipula a Lei Federal nº 6.404, de 1976, a Lei das Sociedades Anônimas.

Nesse sentido, cabe explicitar o conceito de operações estruturadas de mercado a que se refere o texto da proposição no que diz respeito à finalidade da subsidiária a ser criada. Operações de finanças estruturadas são aquelas que buscam financiamento ou mitigação de risco para uma determinada atividade econômica de forma diferente das convencionais, tais como empréstimos, “swap” ou emissão de ações ou debêntures. As reduções de custos e riscos financeiros associados a essas operações são obtidas através da transferência de riscos financeiros de um ou mais ativos e da geração de liquidez pela emissão de títulos lastreados nesses ativos. Um exemplo clássico dessas estruturas é a operação de securitização, na qual a transferência de risco é obtida a partir da cessão definitiva dos ativos.

Além disso, essas operações incluem estruturas que se utilizam da combinação da tecnologia da securitização, para a geração de liquidez, com a de derivativos de crédito, para a transferência de risco de crédito. Assim, as operações de finanças estruturadas apresentam características como a presença de ativos-lastro obtidos a partir de uma cessão definitiva ou, sinteticamente, a partir de derivativos de crédito; o uso de instrumentos de propósito específico para auxiliar na segregação do risco de crédito dos ativos securitizados do risco de crédito da instituição que os originou; e a presença de títulos de séries ou classes diferentes, obtidos a partir do fatiamento – “tranching” – do risco dos ativos que lastreiam esses títulos.

Essas operações estruturadas de mercado incluirão, de acordo com a proposição, os direitos creditórios de que seja cessionária a MGI, nos termos do art. 1º da Lei nº 19.266, de 2010. O referido dispositivo define tais direitos: direitos creditórios originários de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos, referentes ao ICMS; direitos creditórios originários de créditos devidos ao Estado relativos à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e minerais em território mineiro, observados os limites fixados pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e carteiras de ativos e créditos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da MinasCaixa e da alienação das ações representativas do controle acionário do Credireal e do Bemge.

Portanto, depreende-se da análise de finalidade da subsidiária a ser criada que suas atividades estarão em conformidade com os objetivos institucionais da empresa primária – MGI –, sobretudo no que diz respeito à finalidade dessa sociedade, definida no art. 2º, IV, de seu estatuto social, segundo o qual é seu objetivo, entre outros, assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o Sistema Estadual de Finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado.

Dessa forma, cabe salientar que, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.984, de 1998, o Sistema Estadual de Finanças tem por finalidade “gerir as finanças públicas e integrá-las na estratégia global da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais”. Por força do art. 4º, III, “e”, dessa lei, a MGI faz parte desse Sistema, na condição de entidade vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda.

Entendemos que, ao se criar a subsidiária, o Estado pretende gerar excedentes financeiros, através da realização de operações de mercado que ocorrerão a partir da transformação dos direitos creditórios cedidos por lei à empresa primária – MGI – em ativos financeiros livremente negociáveis, com possibilidades de minimização de custo financeiro de operação e de transferência eficiente de riscos.

No que tange à questão orçamentária, a criação da subsidiária da MGI não trará impacto às finanças públicas, uma vez que os recursos financeiros necessários à condução do empreendimento advirão de fontes próprias da empresa primária. Segundo o Relatório da Administração da MGI, para o exercício de 2010, o capital social da sociedade é de R\$140 milhões, tendo sido apurado um lucro líquido no exercício de R\$46,3 milhões.

Finalmente, ressalte-se que o Projeto de Lei nº 2.520/2011, atualmente em tramitação nesta Casa, que trata do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, prevê um programa especial que inclui a Ação 7700 – Programação a cargo da MGI, cuja finalidade é viabilizar o aporte de recursos do Tesouro Estadual na MGI, tendo em vista capitalizar a empresa e garantir o alcance dos seus objetivos institucionais, e o Programa Especial 768 – Aporte de Capital – MGI, cuja Ação 6007 – Participação Societária – visa a que a empresa participe com recursos financeiros e com bens no capital social de empresas públicas ou privadas.

Entretanto, entendemos que o texto da proposição merece ser adequado à melhor técnica legislativa, motivo pelo qual propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada na Comissão de Administração Pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.450/2011, no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada na Comissão de Administração Pública.

SUBEMENDA Nº 1

Substitua-se, no “caput” do art. 1º, a expressão “ integrais ou não, de propósitos específicos ou não”, pela expressão “nas formas admitidas em lei”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente – Gustavo Perrella, relator – Gustavo Corrêa – João Vítor Xavier – Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.451/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 119/2011, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – a constituir subsidiária.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou, preliminarmente, os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos regimentais, opinando por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quando instada, a Comissão de Administração Pública analisou o mérito da proposição, opinando por sua aprovação com Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito da matéria, conforme prescreve o art. 102, VII, “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – a constituir subsidiária com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias; apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza das atividades; realizar operações visando ao desenvolvimento de projetos e empreendimentos de empresas privadas com importância e relevância para a



economia do Estado; contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio de estruturação de operações de capitais e oferta de valores mobiliários visando à democratização da propriedade do capital das empresas; administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros; e prestar assessoria técnica para estruturação financeira de projetos de infraestrutura pública ou privada para o Estado.

Como foi frisado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com dispositivo da Constituição do Estado, a subsidiária a ser criada pelo BDMG integrará, necessariamente, a administração indireta e, portanto, será submetida aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa. Além disso, a subsidiária somente poderá ser criada para desempenhar atividades compatíveis com os objetivos institucionais da empresa primária, isto é, do BDMG, não sendo admitido o exercício de atividade estranha àqueles objetivos, conforme estipula a Lei Federal nº 6.404, de 1976, a Lei das Sociedades Anônimas.

No que tange à empresa primária, o BDMG, trata-se de uma instituição existente desde o ano de 1962. Instituída pela Lei nº 2.607, tinha, inicialmente, o objetivo de prestar assistência financeira e, inclusive, de oferecer crédito aos que desejassem adquirir terras para fins de atividades rurais. Em 1988, o Banco foi transformado em autarquia estadual nos termos da Lei nº 9.678, que estabeleceu como objetivo da instituição proporcionar recursos aos programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado, com apoio prioritário ao setor privado, exercendo os negócios próprios dos bancos de desenvolvimento. Com a edição da Lei nº 10.092, de 1989, o BDMG foi transformado em empresa pública, em atendimento ao disposto no art. 13 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, passando, dessa forma, a integrar o sistema financeiro estadual.

Da análise da mensagem do Governador, é pertinente deduzir que a atuação da subsidiária a ser criada será pautada por diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BDMG e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas privadas. A concretização desse objetivo poderá se dar por meio de participações societárias de caráter minoritário e transitório e pela busca do fortalecimento do mercado de valores mobiliários brasileiro e da democratização da propriedade do capital das empresas.

A respeito dos objetivos da subsidiária a ser criada, pode-se citar o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC –, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, cujo agente estruturador é o BDMG. Recém lançado, esse fundo, que prevê uma distribuição de cotas no valor de R\$110 milhões, tem como objetivos proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, com rendimentos de longo prazo, por meio do investimento dos recursos do fundo preponderantemente na aquisição de direitos de crédito e subsidiariamente na aplicação dos recursos livres em ativos financeiros, em estrita observância à política de investimento do BDMG.

A julgar pela preferência revelada na mensagem do Governador, que informa sobre a intenção de adaptar o caso do BDMG e de sua subsidiária a ser criada aos moldes do que ocorre, no plano federal, entre o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – e sua subsidiária BNDES Participações S.A. – BNDESPAR –, há uma tendência de se incorporarem as atividades da subsidiária a ser criada às atividades da empresa primária, o BDMG. Ambos atuarão, portanto, em sinergia operacional nas áreas de investimento e desinvestimento e acompanhamento da carteira de renda variável relacionada a operações diretas com pequenas e médias empresas e a operações indiretas por meio de fundos fechados de investimento – como é o caso do fundo exemplificado anteriormente.

Assim, nota-se a estratégia governamental de promover intervenção no domínio econômico, com ênfase na propulsão de empreendimentos produtivos portadores de intensidade tecnológica, economicamente eficientes, que apresentem atratividade do ponto de vista do retorno sobre o investimento. Se bem conduzida, essa estratégia pode impactar positivamente a geração de riqueza no Estado, com adequada distribuição territorial de investimentos que busque ampliar o desenvolvimento econômico regional pela via da atuação do Estado como indutor de crescimento.

No que tange à questão orçamentária, a criação da subsidiária do BDMG não trará impacto às finanças públicas, uma vez que os recursos financeiros necessários à condução do empreendimento advirão de fontes próprias da empresa primária. Segundo o Relatório da Administração do BDMG, para o exercício de 2010, o capital social da empresa é de R\$1 bilhão, tendo sido apurado um lucro líquido ajustado no exercício de R\$51,9 milhões.

Finalmente, ressalte-se que o Projeto de Lei nº 2.520/2011, atualmente em tramitação nesta Casa, que trata do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, prevê um Programa Especial que inclui a Ação 7752 – Programação a cargo do BDMG, cuja finalidade é viabilizar o aporte de recursos do Tesouro Estadual no BDMG, tendo em vista capitalizar a empresa e garantir o alcance dos seus objetivos institucionais, e o Programa Especial 721 – Capitalização do BDMG, cuja Ação 6009 – Capitalização do BDMG – visa a aumentar o patrimônio líquido do Banco, através da integralização de capital social.

Entretanto, entendemos que o texto da proposição merece ser adequado à melhor técnica legislativa, motivo pelo qual propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada na Comissão de Administração Pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.451/2011, no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada na Comissão de Administração Pública.

SUBEMENDA Nº 1

Substitua-se, no “caput” do art. 1º, a expressão “integrais ou não, de propósitos específicos ou não”, pela expressão “nas formas admitidas em lei”.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana, relator – Gustavo Corrêa – João Vítor Xavier – Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.452/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas com álcool para fins carburantes, de 22% para 19%. Segundo a mensagem do Governador, a intenção é incentivar o consumo de combustível de fonte renovável e menos poluente e desonerar o consumidor final.

A proposição também promove o aprimoramento das regras relativas à apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado – conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, como, por exemplo, edifícios, máquinas e equipamentos. Desse modo, propõe-se a inclusão, na legislação tributária, de regras para permitir a apropriação de crédito em situações específicas, que não eram consideradas na regra geral, corrigindo assim algumas distorções provocadas pela regra vigente. Pela norma em vigor, a apropriação do crédito decorrente da aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado do estabelecimento deve ser feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento. As alterações propostas permitem que, na hipótese de transferência do bem entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados no Estado, o estabelecimento que receber o bem continue aproveitando o crédito até que se complete o período de apropriação de 48 meses; o estabelecimento que possua atividade sazonal possa, mediante autorização do Poder Executivo, suspender o aproveitamento das parcelas do crédito nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias; e que o estabelecimento que adquira o bem durante a fase de instalação da empresa possa, mediante autorização do Poder Executivo, começar a apropriar as frações do crédito correspondente no mês em que se iniciarem suas atividades operacionais. Conforme a mensagem do Governador, as mudanças tornam mais justa a legislação tributária e mais efetiva a aplicação do princípio da não cumulatividade, consagrado no art. 155, § 2º, I, da Constituição da República.

Cumprir observar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Sendo assim, no que diz respeito ao projeto em análise e ao Projeto de Lei nº 2.447/2011, foi encaminhado a esta Casa ofício do Secretário de Estado de Fazenda que informa que as reduções de carga tributária para as operações com tijolos, tijoleiras, tapa-vistas, telhas, manilhas e conexões cerâmicos, areia e brita; telhas plásticas; “kit” para gás natural veicular – GNV –; feijão e álcool para fins carburantes, conjuntamente, geram impacto negativo na arrecadação do ICMS no valor de aproximadamente R\$ 65 milhões por ano, que serão compensados pela majoração da alíquota do óleo diesel, de 12% para 15%, a partir de 1º/1/2012, data de vigência do Decreto nº 45.728, de 19/9/2011.

Cabe, ainda, proceder a alguns esclarecimentos acerca do termo “ativo imobilizado”, utilizado na proposta de alteração do § 13 e da subalínea “a.5” do item 4 do § 5º do art. 29 da Lei nº 6.763, de 1975. No restante do referido artigo, assim como em outros dispositivos da lei, o termo utilizado, no entanto, é “ativo permanente”. Esses termos são definidos pela Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. A Seção III do Capítulo XV estabelece os grupos de contas que devem constar no Balanço Patrimonial das empresas. No § 1º do art. 178, constam as contas que devem compor o ativo – que compreende os bens, os direitos e valores a receber de uma entidade –, dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados. O seu art. 178, § 1º, II, incluído pela Lei Federal nº 11.941, de 2009, estabelece que o ativo não circulante – que agrupa os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade – é composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. Na redação que vigorava anteriormente, o ativo imobilizado era um dos componentes do ativo permanente, termo que deixou de existir. A fim de proceder à uniformização do termo, adotando a nomenclatura vigente, não apenas no art. 29, mas em toda a lei, apresentamos emenda ao projeto.

A proposição, ao incentivar o consumo de combustível de fonte renovável e menos poluente, pode contribuir para a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa e, ao modificar as regras relativas à apropriação de crédito do ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado, torna essas regras mais justas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.452/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto, onde convier, o seguinte artigo:



Art. ... – Fica substituída a expressão “ativo permanente” pela expressão “ativo imobilizado” no item 6 do § 1º do art. 5º, no inciso II do art. 6º, nos incisos XI e XIII do art. 7º, no inciso II do § 29 do art. 12, no inciso III do art. 22, no “caput” do art. 29, na alínea “a” e na subalínea “a.4” do item 4 do § 5º do art. 29, no § 4º do art. 31, nos §§ 4º, 5º, 6º e 12 do art. 32 e no inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - Gustavo Corrêa - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com as Emendas nos 1 a 5 e as Subemendas nº 1 às Emendas nos 6 a 8. Foram anexados à proposição os Projetos de Lei Complementar nos 17 e 20/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas, em atenção ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno. O Projeto de Lei Complementar no 17/2011 foi retirado de tramitação a pedido do Presidente do Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 12/2011.

Retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição, em sua forma original, pretende instituir, no âmbito do TCE, o Termo de Ajustamento de Gestão. Esse instrumento poderá ser proposto aos Poderes, órgãos e entidades controlados pela Corte de Contas, com vistas a regularizar atos e procedimentos.

Na justificativa do projeto, o Presidente do Tribunal de Contas salienta que o projeto de lei visa adequar o funcionamento do Tribunal ao modelo de consensualidade e que o principal objetivo da proposição seria modernizar os mecanismos de controle, substituindo parcialmente a lógica do controle-sanção pela lógica do caráter pedagógico.

Durante a tramitação do projeto, o Presidente do Tribunal de Contas enviou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar no 20/2011, que versa sobre a estrutura e organização do Ministério Público junto à Corte de Contas mineira, o qual foi anexado ao projeto de lei em tela. Ressaltamos que as medidas propostas pelo Tribunal já foram incorporadas integralmente à proposição em análise por meio das emendas aprovadas no 1º turno.

No que concerne à competência desta Comissão, temos a informar que o Termo de Ajustamento de Gestão busca corrigir os atos antes que seus efeitos ocorram, o que pode prevenir o mau uso dos recursos públicos, provocando uma alocação mais eficiente destes.

Além disso, apresentamos as Emendas nos 1 a 3, que promovem alterações no texto da Lei Complementar nº 102, de 2008, com vistas a aprimorar o texto do vencido e adequá-lo às práticas do Tribunal de Contas do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17 – (...)

Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.'”.

Emenda nº 2

Dê-se aos arts. 110-C e 110-D do vencido a seguinte redação:

“Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição quaisquer atos do Tribunal de Contas que denotem o exercício de sua pretensão fiscalizatória.

§ 1º – Consideram-se atos de exercício de pretensão fiscalizatória, para fins de interrupção da prescrição:

I – despacho ou decisão que determine a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial do Tribunal de Contas;

V – despacho que receba denúncia ou representação;

VI – citação válida.

§ 2º – Interrompida a prescrição da pretensão punitiva na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o prazo recomeçará a contar, do início, uma única vez.

Art. 110-D – As causas suspensivas de prescrição serão disciplinadas em ato normativo próprio.

Parágrafo único – Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.”.

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 110-G do vencido a seguinte redação:



“Art. 110-G – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá em cinco anos, contados da data de interrupção da prescrição, desde que não tenha havido decisão de mérito irrecorrível.”

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, os seguintes incisos XXXIX e XL e § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 19 – (...)

XXXIX – dirigir a “Revista do Tribunal de Contas” e designar Auditor para exercer a função de Vice-Diretor;

XL – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

§ 1º – O Presidente não admitirá denúncia ou representação, nem determinará a autuação de processos, quando verificar a ocorrência de prescrição ou decadência, salvo comprovada má-fé.”

Art. 2º – O art. 28 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de sete Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento observará as regras previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 1º – Dentre os Procuradores a que se refere o “caput” serão escolhidos o Procurador-Geral, nos termos do art. 31, e o Subprocurador-Geral, por ato do Procurador-Geral.

§ 2º – O mandato do Subprocurador-Geral coincidirá com o do Procurador-Geral.

§ 3º – Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.”

Art. 3º – Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

§ 2º – O Procurador-Geral será substituído pelo Subprocurador-Geral, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e, na ausência ou impedimento deste, por Procurador, observada a ordem de antiguidade, conforme o disposto no art. 18 desta lei complementar.

§ 3º – O Subprocurador-Geral ou o Procurador, nas substituições a que se refere o § 2º, terá direito à parcela indenizatória prevista no § 1º, em valor proporcional ao período de substituição.”

Art. 4º – A Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A – A totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal compõe o Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo, presidido pelo Procurador-Geral e regulamentado por ato normativo próprio.”

Art. 5º – O § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

§ 2º – As atribuições previstas nos incisos III, V e VI do “caput” são de competência do Procurador-Geral e, por delegação, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores.”

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 57 da Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 57 – (...)

§ 3º – Os documentos necessários para a produção da defesa do responsável poderão ser solicitados diretamente ao Tribunal, mediante petição devidamente fundamentada, quando ficar comprovado que o acesso aos documentos foi obstaculizado pela administração.

§ 4º – O prazo para a defesa do responsável ficará suspenso até que o Tribunal tome as providências necessárias para a obtenção dos documentos a que se refere o § 3º.”

Art. 7º – A Lei Complementar nº 102, de 2008, fica acrescida dos seguintes arts. 93-A e 93-B:

“Art. 93-A – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas, Termo de Ajustamento de Gestão para regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades por ele controlados.

§ 1º – O Termo de Ajustamento a que se refere o “caput” poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

§ 2º – A assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos dispostos no referido termo.

§ 3º – É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irrecorrível.

§ 4º – Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes deverão ser notificados previamente, observado o devido processo legal.

§ 5º – Os efeitos decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não serão retroativos se resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo no caso de comprovada má-fé.

§ 6º – O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja sua automática rescisão.



§ 7º – Cumpridas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

§ 8º – O Termo de Ajustamento de Gestão será publicado na íntegra no órgão oficial do Tribunal de Contas.

Art. 93-B – O Tribunal de Contas regulamentará a aplicação do Termo de Ajustamento de Gestão em ato normativo próprio.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados ao art. 96 da Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 96 – (...)

§ 3º – Será de quinze dias o prazo máximo para que os processos com medida cautelar permaneçam em cada órgão interno do Tribunal e no Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 4º – Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, fica facultado ao Relator a adoção de medidas para agilizar a tramitação do processo, inclusive submetê-lo diretamente à deliberação, quando for o caso, sem prejuízo da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal na sessão de julgamento.”.

Art. 9º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 102, de 2008, os seguintes arts. 110-A a 110-H, que constituem o Título V-A – Da Prescrição e da Decadência:

“TÍTULO V-A

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 110-A – A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 110-B – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas fica sujeita a prescrição, conforme o prazo fixado para cada situação.

Seção I

Das causas que interrompem ou suspendem a prescrição

Art. 110-C – Adotam-se como causas interruptivas e suspensivas da prescrição aquelas previstas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a contar, uma única vez, do início, a partir da data em que tiver cessado o ato interruptivo.

§ 2º – Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.

Art. 110-D – Além das causas previstas no “caput” do art. 110-C, também interrompem a contagem do prazo prescricional quaisquer atos do Tribunal de Contas que denotem o exercício de sua pretensão fiscalizatória.

Parágrafo único – Consideram-se atos de exercício de pretensão fiscalizatória, para fins de interrupção da prescrição:

I – despacho ou decisão que determine a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial;

V – despacho que receba denúncia ou representação;

VI – assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão.

Seção II

Dos prazos da prescrição

Art. 110-E – Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato.

Art. 110-F – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá quando a paralisação da tramitação processual do feito, em um setor, ultrapasse o período de cinco anos.

Parágrafo único – Os agentes que derem causa à paralisação injustificada poderão ficar sujeitos à aplicação de sanções mediante processo administrativo disciplinar, regulamentado em lei própria.

Art. 110-G – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá em dez anos, contados da data de interrupção da prescrição, desde que não tenha havido decisão definitiva de mérito ou causa suspensiva daquele prazo.



CAPÍTULO III

DA DECADÊNCIA

Art. 110-H – Salvo disposição legal em contrário, não se aplica a decadência às normas que interrompem ou suspendem a prescrição.

Parágrafo único – Nas aposentadorias, reformas e pensões concedidas há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas há mais de cinco anos, contados da data de entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 110-I – O Tribunal publicará em sua página na internet a relação dos atos, devidamente fundamentados, que reconhecerem a prescrição e a decadência a que se referem os arts. 110-A a 110-H desta lei complementar.”.

Art. 10 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 114-A:

“Art. 114-A – O Tribunal de Contas publicará em seu diário oficial:

I – as decisões e deliberações das inspeções e auditorias realizadas;

II – mensalmente, o resumo pormenorizado da folha de pagamento do pessoal e a contribuição do Estado para despesas com pessoal, especificando-se as parcelas correspondentes a servidores ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;

III – anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Tribunal na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

IV – no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, os quantitativos do quadro de pessoal relativo ao último dia do semestre civil anterior, distribuídos por padrão na carreira, com a indicação do número de nomeados e exonerados no mesmo período.”.

Art. 11 – Ficam revogados os incisos III e IV do art. 20 e o art. 118 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Art. 12 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2011

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Romeu Queiroz, a proposição em epígrafe visa a garantir o acesso à informação e à internet.

Aprovada em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a proposição retorna a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, consoante o disposto no art. 102, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em estudo visa a dar nova redação ao inciso VII do art. 2º da Constituição Estadual, incluindo entre os objetivos prioritários do Estado o acesso à informação. Ademais, acrescenta ao art. 227 da Carta mineira o seguinte § 2º: “o acesso à informação será assegurado, notadamente, por meio da implantação de mecanismos de acesso à internet em todos os Municípios do Estado, na forma da lei”. Com isso, o atual parágrafo único passaria a vigorar como § 1º.

Em 1º turno, esta Comissão suprimiu, por meio da Emenda nº 1, o art. 2º da proposição, por entender que constitui medida inadequada tratar, no Texto Constitucional, de disposições tão específicas, cuja evolução ocorre com velocidade incompatível com a característica da perenidade inerente a todo texto normativo, notadamente quando se tem em conta que “as Constituições rígidas preveem um processo mais solene e dificultoso para a alteração do seu texto do que o estabelecido para a legislação ordinária em função da necessidade de se garantir mais estabilidade ao texto constitucional”.

Conforme ressaltado em 1º turno, a proposta em tela visa a conferir maior densidade normativa aos dispositivos constitucionais que versam sobre a liberdade de informação, especialmente o inciso XIV do art. 5º da Constituição da República.

Por sua vez, a Emenda nº 2, aprovada por este órgão colegiado, tinha o objetivo de acrescentar parágrafo ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - com o fim específico de impedir prejuízo a alguns servidores que, embora em situação jurídica semelhante, recebem do Estado tratamento distinto.

Assim, a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, merecendo, pois, a aprovação desta Casa Legislativa. Entretanto, a fim de aprimorar a redação da proposição, sugere-se, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011 com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao §2º do art. 115, a que se refere o art. 2º do vencido em 1º turno, a seguinte redação:

“Art. 115 - (...)”

“§ 2º - O disposto no § 1º produzirá efeitos a partir de 15 de julho de 2003, vedados quaisquer efeitos financeiros retroativos. Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.

João Leite, Presidente - Bosco, relator - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2011**(Redação do Vencido)**

Dá nova redação ao inciso VII do art. 2º da Constituição do Estado e acrescenta parágrafo ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso VII do art. 2º da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

VII - garantir a educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 115 - (...)”

§ 2º - O disposto no § 1º produzirá efeitos a partir de 15 de julho de 2003.”.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2011**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, apresentada por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado André Quintão, acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado.

Aprovada nos turnos regimentais, na forma original, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2011

Acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Constituição do Estado o seguinte inciso XII:

“Art. 2º - (...)”

XII - erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Rômulo Viegas.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 19/10/2011**

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Presidente, Dr. Inácio Franco; Srs. Deputados; Sras. Deputadas; público presente nas nossas galerias; nossos caríssimos telespectadores da TV Assembleia e também os internautas, que acompanham os trabalhos desta Casa pelo “site” da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia de hoje, 19 de outubro, neste exato momento, encontra-se reunido o Conselho de Política Monetária, o Copom. Essa reunião começou ontem, dia 18, e está previsto o seu término no final da tarde, quando o Copom definirá o valor da taxa oficial de juros no Brasil, a taxa Selic. Essa deliberação do Copom tem grande importância para todos nós, brasileiros; para o setor produtivo, para os trabalhadores, enfim, para todo o Brasil, porque, da decisão sobre o percentual da taxa de juros que vigorará a partir de hoje, decorrem diversas questões fundamentais para a economia brasileira.

Um fato muito importante ocorrido ontem na cidade de São Paulo requer a nossa atenção. As principais centrais sindicais - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Central Única dos Trabalhadores e Força Sindical - reuniram-se com os empresários, representados naquele ato pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e por diversos outros setores produtivos. Vejam que interessante: empresários, sindicalistas e trabalhadores defendendo uma mesma bandeira. Ontem foi lançado um movimento por um Brasil com juros mais baixos para aumentar a taxa de

emprego. Então esse ato ocorrido ontem, que reúne empresários, trabalhadores e sindicalistas, mostra a importância da unidade desses segmentos na defesa de uma taxa de juros mais civilizada no Brasil.

A taxa de juros hoje está fixada em 12%. Há uma grande expectativa no mercado de que, após a reunião do Copom, essa taxa seja reduzida pelo menos em 0,5%, chegando a 11,5%. Ainda assim, o Brasil continuará praticando a maior taxa de juros reais do mundo, seis vezes superior à média mundial, Dr. Wilson Batista. Então reduzir a taxa de juros no Brasil é importante porque ajuda a fortalecer o setor produtivo, representado por aqueles que produzem as riquezas no nosso país, além de ser uma medida importante por estarmos vivendo um momento em que o mundo vivencia uma grave crise internacional, que envolve a Europa e os Estados Unidos da América. O que o Brasil tem de mais importante para enfrentar essa crise internacional é justamente o que chamamos de a nossa galinha dos ovos de ouro, que é o nosso mercado interno. É importante a valorização desse mercado.

Para valorizar o mercado interno brasileiro, temos que fortalecer a indústria nacional, o setor produtivo e a renda do trabalhador. Quando se discute a redução da taxa de juros, estamos discutindo a geração de riquezas, emprego e renda. É importantíssimo esse fato ocorrido ontem.

Com muito prazer, concedo aparte ao ilustre Deputado Luiz Carlos Miranda, um grande Deputado desta Casa, sindicalista e dirigente da Força Sindical, que representa muito bem o trabalhador no Plenário da Assembleia Legislativa.

O Deputado Luiz Carlos Miranda (em aparte)* - Prezado Deputado Carlin Moura, cumprimento-o por ser esse tribuno que muito nos honra em ser colega de Parlamento e por suas reflexões. Temos acompanhado suas discussões sobre a renegociação da dívida de Minas. Ontem, estive em Brasília em um ato pela redução de juros. No caminho, escutando o rádio, preocupou-me ouvir a questão da Copa do Mundo, porque sou desportista, gosto de futebol e gostaria que o Brasil fosse inserido no contexto internacional de forma ainda mais intensa. A Fifa está enviando um projeto para o governo federal, estabelecendo como deverá ser a conduta desse governo. Consequentemente, esse projeto deverá vir para os Estados. Há coisas que nos assustam, como isenção de impostos para a Fifa até 2015, enquanto as empresas no Brasil são altamente sacrificadas por uma taxa de impostos que não conseguem mais suportar. O Parlamento deve começar a discutir isso antes que chegue a Copa. Temos que ultrapassar barreiras para aprovar medidas de interesse internacional, de interesse de uma instituição em detrimento da população. Essa é mais uma questão que precisamos colocar em nossas reflexões.

Voltei de Brasília preocupado, pois fui fazer uma manifestação pela redução de juros, enquanto o Brasil recebia um projeto da Fifa, que deverá ser implementado para realização da Copa do Mundo, penalizando a população. Só a Fifa poderá vender ingressos, e os preços são estabelecidos por ela. E ainda querem redução de impostos para tudo o que a Fifa fizer aqui dentro. Não podemos, definitivamente, entender que isso é benéfico para a população brasileira e para o Brasil. O Parlamento mineiro precisa ter uma posição de vanguarda e começar a questionar e definir as coisas. A Copa nos interessa e é importante, mas sem explorar os interesses do povo brasileiro e, principalmente, mineiro. Mais uma vez, cumprimento-o pela atuação brilhante em defesa dos interesses de Minas e do Brasil. Obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Obrigado! V. Exa. toca em um ponto fundamental. Várias vezes já nos pronunciamos a respeito. Obviamente a Copa do Mundo de 2014 será um evento muito bem-vindo para o Brasil, pois trará importantes divisas e gerará novas oportunidades. Vamos recebê-lo de braços abertos, mas é preciso estabelecer limites. A CBF e a Fifa não podem querer impor ao Brasil suas demandas sem nenhum limite. Elas não podem querer que no período da Copa do Mundo se estabeleça um país sem soberania. Não podemos revogar direitos adquiridos, como a meia-entrada para estudantes e idosos. Não podemos revogar direitos das nossas marcas e patentes no Brasil, como a Fifa insiste que durante a Copa não haja. A Presidenta Dilma já foi muito clara e firme com os Presidentes da Fifa e da CBF. Ontem, a revista "Reuters", uma importante revista alemã, noticiava que à Fifa e à CBF interessa muito uma debilidade do governo brasileiro, especialmente na área esportiva, para, em momento de fragilidade, impor suas opiniões e vontades.

Queremos estabelecer com a Fifa e com a CBF uma relação respeitosa e harmoniosa. Mas nós, brasileiros, não aceitaremos ingerências internacionais na realização desse evento, que é internacional. Respeitaremos as regras de comum acordo, mas não será na base da pressão, do "lobby", que isso vai funcionar. Este país tem governo, e um governo sério que tratará com muita seriedade essa questão.

O Deputado Luiz Carlos Miranda (em aparte)* - Deputado, gostaria apenas de concluir. Eles até propõem mudança no Judiciário, um Judiciário próprio para a Copa do Mundo, o que é totalmente inconstitucional. Não podem mudar as leis do Brasil. Querem mudança no setor jurídico, querem dizer como deveria atuar o Judiciário brasileiro. Isso é um absurdo e inaceitável para nós brasileiros.

O Deputado Carlin Moura* - Com muito prazer, concedo aparte ao Deputado Vanderlei Miranda, nosso grande Líder do PMDB.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Deputado Carlin Moura, gostaria de parabenizá-lo pela abordagem do tema. Serei breve em função da exiguidade do tempo. Quero dizer que, na verdade, o que a Fifa está querendo fazer no Brasil ela fez na África do Sul. Fez a África do Sul sua refém para que a Copa acontecesse lá. Concordo quando V. Exa. diz que é muito importante receber esse evento aqui. Embora seja um evento de curta duração, deixará um legado de obras e melhorias para a nossa população, e não dá ainda para mensurar a grandiosidade disso. Porém, como já expôs o nosso colega, a quem carinhosamente chamo de parente, o outro Miranda desta Casa, também gostaria de salientar que me parece que a Fifa quer criar nos governos um governo paralelo, com leis próprias. Aliás, tendo ela o direito de fazer o que fez na África do Sul, ou seja, criar um tribunal para julgar os crimes praticados dentro dos estádios, como aconteceu lá, onde ela mandou prender mais de 15 pessoas. Chega-se a esse absurdo.

A Presidente disse que já expôs claramente para os dirigentes da Fifa e da CBF que não vai aceitar, mas é preciso lembrar de uma coisa, Deputado Carlin Moura. A discussão da nossa Presidente não deve selar agora com esses cartolas, não. Tem de ser no Congresso, porque não podemos esquecer que a Lei Geral da Copa foi aprovada e dá abertura para que a Fifa aja dessa forma aqui, no País. Acredito que foram os nossos Deputados Federais que comeram mosca - usando aqui um termo pejorativo - em Brasília, ao



aprovar a Lei Geral da Copa para que nela pudessem ser inseridos privilégios que, com certeza, a Fifa vai cobrar. Se há algum erro, ele está lá e precisa ser mudado lá.

Acredito também que não devemos aceitar, de forma alguma, que um governo paralelo se estabeleça no Brasil por ocasião da Copa e que a Fifa venha ditar normas, regras e mudar até a nossa lei ou cessá-la durante a Copa, fazendo-a valer somente depois que passar a Copa. Por quê? Porque temos direitos consagrados, conquistados por meio de projetos de lei, que são muito bons para o nosso país, como a proibição da venda de bebida alcoólica nos estádios. E agora, por causa do poder financeiro dos patrocinadores, querem jogar isso por terra? Temos leis para isso. Portanto a nossa lei tem de estar acima, a nossa Constituição tem de falar mais alto, e não a da Fifa. Bem-vinda a Copa do Mundo, bem-vinda a Fifa, mas não para estabelecer um governo paralelo em nosso país. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço a importante contribuição do Deputado Vanderlei Miranda. Parece-me - salvo melhor juízo -, Deputado Vanderlei, que o termo de compromisso é que já foi aprovado. A Lei Geral da Copa foi apresentada ontem, e nela a Fifa quer mudar alguns pontos. Se não me engano, ela ainda não foi definitivamente votada. De qualquer forma, as observações de V. Exa. são corretas e muito pertinentes. Esse é um tema em que precisamos nos aprofundar mais.

Para encerrar, quero retomar parabenizando os trabalhadores e os empresários, com a expectativa de que o Copom realmente tenha juízo e reduza a taxa de juros, o que é importante para todo o Brasil. É importante para o Estado de Minas Gerais, porque, dependendo do percentual da taxa de juros, teremos melhores condições para renegociar a dívida pública do Estado.

Daqui a pouco, às 16 horas, junto com o nosso coordenador Adelmo Carneiro Leão, estaremos em uma reunião com a diretoria da OAB-MG, na qual discutiremos o tema da dívida pública de Minas Gerais. Reduzir a taxa de juros é uma questão também de soberania, bem como uma questão de defesa do trabalhador e do empresário brasileiro. O Brasil precisa de produção, e não, de agiotas de plantão, que especulam com a taxa de juros do nosso país.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Fabiano Tolentino - Sr. Presidente Rômulo Viegas, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é muito gostoso vir à tribuna falar do tema sobre o qual discorrerei hoje. Telespectadores da nossa TV Assembleia, servidores desta Casa e público que nos visita, falarei sobre os nove meses de trabalho. É emocionante e gratificante trabalharmos naquilo de que gostamos. É claro que não é fácil trabalhar como Deputado na região Centro-Oeste, nas cidades em que militamos, como Divinópolis e cidades próximas. Sabemos das dificuldades e dos desafios que enfrentamos, mas chegar aos nove meses de realização desse trabalho é como esperar o parto do filho querido. São nove meses de trabalho; portanto, nasce um novo tempo e uma nova forma de se fazer política na nossa região.

Vemos a união entre os Poderes, entre os Deputados Federais, este parlamentar e o Prefeito Vladimir, da nossa cidade. É importante mostrar essa união para podermos crescer, lutar em prol de uma Divinópolis melhor, de uma região melhor. Nestes nove meses, Sr. Presidente, realizamos várias ações nesta Casa. Com a nossa equipe de assessores, fizemos todo um trabalho sobre as áreas de esporte e lazer da nossa região. Foi feito o levantamento de 170 áreas para verificarmos a situação. Realmente, a situação está precária; então, vamos agora buscar, por meio das nossas emendas parlamentares, melhorar a situação dessas áreas de esporte e lazer. Fui Secretário de Esporte e sei da importância do esporte, principalmente como meio de prevenção na saúde. A cultura, o esporte e o lazer de qualidade são fundamentais para desviar as crianças do mundo das drogas. Portanto, fizemos um levantamento das áreas de esporte e lazer da nossa cidade.

Entendo ter sido um projeto muito bom. Realizamos uma audiência pública em Divinópolis, com a presença do Deputado Marques e da Deputada Luzia, para tratarmos das áreas de esporte. Foi uma audiência muito boa: os Deputados foram para lá, e discutimos a situação da nossa Divinópolis e região. Fizemos vistorias nos dois campos, em razão das obras para a Copa do Mundo. A Comissão de Esporte foi ao Mineirão e ao Independência verificar como estão as obras. Realmente, fizemos um trabalho muito bom na Comissão de Esporte. Fomos também à Secretaria de Esportes conversar com o Secretário Braulio Braz.

É bom resgatarmos essa cultura cada vez mais inexistente, especialmente nas nossas Minas Gerais. É realmente fantástico participar e sentir a emoção do reinado. É muito gostoso estar ali diante da cultura dos reinadeiros do congado. A experiência foi muito interessante.

Apoiamos o patrimônio histórico que temos, o santuário, que já é um patrimônio tombado, mas precisamos melhorá-lo a cada dia. Nós o apoiamos. Fizemos audiência pública nesta Casa, na Comissão de Cultura, para debatermos incentivos da lei de cultura. Quanto ao imposto Simples, estamos enfrentando problemas com a cultura. Essa audiência foi muito salutar, com representantes de toda a cultura de Divinópolis. Buscamos alternativas para que possamos investir mais na cultura, por meio de incentivos culturais.

Com relação à assistência social, às nossas políticas públicas de assistência social, participamos de todos os debates que fizemos em nossa região. Estamos destinando R\$600.000,00 à Secretaria de Assistência Social, por intermédio de nossas emendas parlamentares, para ajudar as entidades que realmente trabalham para resolver alguns problemas. O governo não consegue resolver todos, principalmente o das drogas. Há até grandes entidades, que fazem trabalho espetacular com a criança e com os adolescentes, que são afastados das drogas. Tiram desse mundo pessoas que lá estão. Infelizmente, a cada dia, agrava-se mais o problema, principalmente pelo uso do "crack".

É importante apoiarmos todas essas entidades, como as Apaes. Estamos ajudando cerca de 11, 12 Apaes em toda a nossa região. Esse é outro trabalho importante. Sei dessa importância da Apae, porque o Adriano, meu irmão, é cadeirante. Sabemos a importância de trabalharmos tudo que for relacionado às Apaes. O Deputado Carlin Moura, que está na Mesa, juntamente com o Deputado Rômulo Viegas, sabe da importância de atuarmos junto às Apaes de nossa região.

Fizemos o projeto Visitando a Assembleia, com o qual trouxemos para esta Casa Presidentes e líderes comunitários de Divinópolis para conhecer nosso trabalho, para conhecer a TV Assembleia. Nosso objetivo era que conhecessem como funciona o nosso trabalho, o dia a dia nesta Casa, que precisa ser respeitado. Trabalhamos muito, não paramos em nenhum momento. Todos os nossos finais de semana são tomados por eventos. É gostoso trabalhar como Deputado. Nestes nove meses, aprendi que, quando se faz o bem, conseguimos construir dias melhores, principalmente para as pessoas que almejam um bom trabalho. Isso é muito gratificante e gostoso. A cada dia que passa, vejo a importância do nosso trabalho como Deputado Estadual. Muitas são as dificuldades, mas,



quando as coisas acontecem, quando conseguimos ajudar alguma entidade, seja com a reforma de um campo de futebol, seja com o apoio à agricultura familiar, por meio de uma emenda parlamentar, percebemos como tudo é gratificante. Isso nos enobrece, e esse é o trabalho do parlamentar.

Nestes nove meses, aprendi algo mais. A situação é diferente de quando eu era Vereador, que tem seu trabalho um pouco limitado. Ele fica mais restrito ao seu Município. Em âmbito estadual, a estrutura muda. Passamos a visualizar toda a região. Quando melhoramos a região, melhoramos o todo e, melhorando o todo, melhoramos tudo para o cidadão, para as pessoas que vivem na cidade. É importante nosso trabalho como Deputado Estadual. Percebi tudo isso a cada dia, nestes meses de trabalho.

O Deputado Bonifácio Mourão, muito atenciosamente, nos observa. Fizemos a entrega de 20 viaturas à Polícia Militar, por meio do nosso Governador Antonio Anastasia, que respeitamos muito. Somos da base de apoio ao governo. Fizemos a entrega das viaturas para a Polícia Militar de Divinópolis. Aquele foi um momento muito bonito e gratificante.

Fomos a Brasília discutir o projeto Olho Vivo para Divinópolis. Discutimos segurança pública e a forma como podemos trabalhá-la, principalmente no centro dessa cidade. Debates com os Deputados Federais Jaime Martins e Domingos Sávio, que são da nossa região. Discutimos a implantação do projeto Olho Vivo. Tudo foi muito interessante.

Fizemos uma reunião sobre a frente parlamentar das pequenas e microempresas. Destacamos o Sebrae e todas as entidades participantes, que mostraram a força do setor, Deputado Luiz Henrique. Lutamos pela melhora da situação legal e conseguimos. Há um grande avanço quando se aumenta o teto do Simples, o teto das micro e pequenas empresas.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Fabiano Tolentino, é um prazer apartear-lo, até porque V. Exa. está abordando um dos assuntos mais importantes e que constitui uma das preocupações maiores do povo do Estado de Minas Gerais, relacionado à segurança pública e às diversas medidas que podem ser adotadas para o combate à violência e à criminalidade. Somos testemunhas do que V. Exa. está dizendo, das providências que o governo Anastasia tem tomado para o interior de Minas Gerais no combate ao crime. Divinópolis mesmo acaba de receber 20 viaturas, conforme assinala V. Exa., como já recebeu tantos outros instrumentos para o combate à criminalidade. É o caso também de Governador Valadares e de tantos outros Municípios mineiros. Precisamos realmente, conforme V. Exa. está fazendo, ocupar espaço e dar apoio ao governo no combate permanente ao crime. Sabemos que uma das causas maiores do índice de criminalidade em Minas e no Brasil é a droga, principalmente o tráfico de tóxicos e entorpecentes, e o governo de Minas tem feito sua parte. Desde os tempos de Aécio Neves - da dupla Aécio e Anastasia -, continuando agora com o governo Anastasia, o combate é permanente e sem trégua, e precisa ser assim. Não há outra alternativa a não ser essa, aumentando permanentemente o efetivo policial, dando todo o apoio às Polícias Militar e Civil e ao Corpo de Bombeiros, procurando levar a educação cada vez mais perto para que se faça o combate preventivo à violência. Esse é o caminho, sem a menor dúvida. Também com programas como o Fica Vivo, para o qual V. Exa. está chamando a atenção, e tantos outros. Só assim diminuiremos o índice de criminalidade e, diminuindo-se o índice de criminalidade, criaremos uma situação melhor para a família mineira e mais condições para atrair investimentos para nossos Municípios e nosso Estado. Por isso estamos aqui aplaudindo o pronunciamento de V. Exa., solidários com tudo que está falando, aplaudindo ainda o governo Anastasia pelo esforço permanente que tem feito no combate à violência em nosso Estado.

O Deputado Fabiano Tolentino - Muito obrigado, Deputado Bonifácio Mourão, nosso Líder.

O Deputado Luiz Henrique falará das micro e pequenas empresas, ele que é um apoiador dos maiores desta Casa quando o assunto é micro e pequenas empresas.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)* - Deputado Fabiano Tolentino, inicialmente queria parabenizar V. Exa. pela criação da frente parlamentar, sabedores da importância das micro e pequenas empresas, principalmente do empreendedorismo, do empreendedor individual. Minas Gerais hoje já conta com praticamente 70 mil empreendedores individuais e, ao final deste ano, estimamos chegar a 150 mil. Então quero parabenizar V. Exa. por ter trazido a esta Casa esse importante tema em que vem trabalhando, divulgando e lutando pela lei municipal do Simples. Acredito que, quando você começou com a frente, menos de 200 Municípios tinham adotado o Simples Municipal, e hoje já passam dos 300 Municípios. Isso com o trabalho do Sebrae, da Fiemg e principalmente dessa frente parlamentar. Então parabeno V. Exa. pelo trabalho feito neste Parlamento e pelo trabalho que está criando raízes em toda a Minas Gerais. Parabéns a Divinópolis.

O Deputado Fabiano Tolentino - Obrigado, Deputado Luiz Henrique, nosso parceirão na frente parlamentar. Fomos à reunião com a Secretária Dorothea Werneck para trazer um porto seco para Divinópolis e região, o que é importantíssimo. Numa audiência com o Secretário de Saúde, buscamos incentivos para os hospitais da nossa região, inclusive para o Hospital São João de Deus, que deverá receber recursos no final deste ano e no início do ano que vem, no importe de R\$2.000.000,00. Na visita do Secretário a Divinópolis, à construção do hospital público, que será muito bom para a nossa região, pedimos a implementação do Samu em Divinópolis, que é muito importante, e o Secretário nos atendeu de pronto. Basta termos o terreno, e ele fará também o Samu em Divinópolis para nós. Penso que ganhamos muito com o Samu e com a ida do Secretário Antônio Jorge a Divinópolis. Discutimos à exaustão a duplicação da MG-050, de Divinópolis a Belo Horizonte, que penso ser importantíssima. Só assim podemos fomentar e fazer crescer principalmente o turismo e o comércio da nossa região, com a duplicação de toda a extensão da MG-050, de Divinópolis até Belo Horizonte.

Os 35km já estão no contrato de concessão, mas são 70km ao todo. Ainda temos de conseguir os outros 35km. Discutimos a imediata execução de alguns trechos da MG-050, cujas obras estão paradas por questões burocráticas que envolvem indenização de terrenos. Conversamos sobre isso com os Deputados Jaime Martins e Domingos Sávio, realizamos várias ações.

Deputado Mourão, Sras. Deputadas, demais parlamentares presentes, já foram empregados recursos estaduais, por intermédio do Governador Antonio Anastasia, da ordem de R\$10.684.000,00, em parceria com os Deputados da região. Agora, estamos chegando com as nossas emendas. Ficamos felizes por empregar as emendas no primeiro ano de mandato. Alocaremos R\$675.000,00 para o esporte e a cultura, R\$600.000,00 para a assistência social, R\$150.000,00 para a educação, R\$75.000,00 para a saúde, para que as nossas ações apareçam. O nosso trabalho está apenas começando - são nove meses -, mas conseguimos mostrar a que viemos, a



forma como trabalhamos, com transparência e compromisso, contando principalmente com a amizade dos companheiros. O mais gostoso é fazer política com coração, amizade e parceria. Somente assim podemos crescer. É dessa forma que faremos a nossa política. Temos certeza de que assim é que a nossa região crescerá e todos serão beneficiados.

Muito obrigado, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Sr. Presidente, pela oportunidade de usar a tribuna nesta tarde para falar dos nossos nove meses de muita felicidade e trabalho na Assembleia Legislativa.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, Deputado Inácio Franco, nosso Líder Deputado Bonifácio Mourão, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia, é uma enorme alegria estar aqui novamente para falar de um assunto importante. Estivemos hoje, nesta manhã de quarta-feira, na sede do BDMG, no lançamento do plano de emergência das chuvas, sob o comando do nosso Governador em exercício, Alberto Pinto Coelho, e do Cel. Martins, Coordenador-Geral da Defesa Civil. Vários Prefeitos estiveram presentes a esse encontro, assim como representantes dos Comdecs, Vereadores. Todas as comunidades participaram, particularmente as do Sul de Minas.

O tema é importante. Hoje o Governador abriu um importante seminário, que contou com a participação de todos os interessados nessa situação fundamental e drástica vivida pelos Municípios, tendo em vista as chuvas que os assolam impiedosamente e que causam vítimas, prejuízos e consequências imprevisíveis.

Há vários anos o Sul de Minas vem sofrendo sérios prejuízos com o aumento das chuvas: cidades alagadas, famílias desalojadas, pessoas vivendo grande angústia e desespero. As chuvas assolam outras regiões do Estado.

Sem dúvida, esse evento foi o ponto de partida para que os Prefeitos apresentassem o seu trabalho, o seu planejamento para lidar com as chuvas. É o dever de casa que cada Município deve fazer.

Hoje a Defesa Civil, sempre atuante e presente, orienta os Municípios de forma muito efetiva. Certamente, com o lançamento oficial, o Estado iniciou essa maratona, essa cruzada cívica, Deputado Rômulo, para que todos os Municípios não deixem para a última hora, não esperem ver-se alagados, com famílias desalojadas, para, então, buscar recursos junto à Defesa Civil. O que nos remete a essa reflexão, que hoje teve o comando do nosso Governador, do Cel. Martins, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, enfim, de toda a sociedade, é um chamamento à responsabilidade dos Municípios. Precisamos planejar. O Município precisa estar preparado para receber as chuvas, não importa o grau. O Estado precisa efetivamente ter noção do que o Município precisará. É a solidariedade que o Estado sempre teve para com os Municípios.

Meu caro Líder Deputado Mourão, hoje o nosso Governador iniciou o seu pronunciamento com a palavra “solidariedade”. É a solidariedade do governo com os Municípios mais assolados pelas últimas enchentes no nosso Sul de Minas. Estou falando isso, pois não recebemos somente recursos financeiros, mas também a presença do nosso Governador, que acompanhou Município a Município naquelas tragédias com chuvas torrenciais que fizeram vítimas e famílias com prejuízos do seu bem mais precioso: seu lar, sua casa.

Reputo esse encontro como um dos mais importantes, um evento de grande valia para todos. Esse seminário, que terminou há pouco no BDMG, contou com a participação não apenas da Defesa Civil, mas com a de vários Secretários de Estado, como o Secretário de Meio Ambiente, e vários outros, que apresentaram sugestões aos Municípios para que façam seu plano emergencial preventivo. O Estado nunca faltou nos momentos difíceis e encaminhou cestas básicas, colchões e pontes. Deputado Rômulo, pela palavra do Governador, o Estado não quer mais isso. Ele quer a participação efetiva do Município no seio do planejamento para que ele se prepare e para que o Estado se planeje, particularmente dando condições reais de tranquilidade a todos.

Com muito prazer, concedo aparte ao Deputado Rômulo Viegas e, posteriormente, ao nosso Líder, Deputado Mourão.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro. Como sempre, V. Exa. traz ao Plenário desta Casa temas de extrema importância para melhora da qualidade de vida da população mineira. Realmente, sabemos que os períodos chuvosos estão chegando, e todo fim de ano e início do próximo, infelizmente, acontecem desastres ambientais que trazem transtornos graves a muitas famílias mineiras.

Ao relatar o encontro ocorrido hoje no BDMG, V. Exa. mostra claramente a boa intenção do Governador Anastasia, do nosso Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, de toda a equipe de Secretários do governo e da equipe especializada do BDMG, voltados para a necessidade de esclarecer a todos os Prefeitos e Vereadores a importância de o Município ter uma defesa civil organizada para tomar as medidas de prevenção para evitar esse quantitativo expressivo de desastres que acontecem em função do período chuvoso. Ficamos muito atentos a isso.

Esperamos que os Prefeitos tenham o bom-senso de nos procurar com antecedência. Como parlamentar que nos representou nesse encontro do BMDG, V. Exa. tem claramente a visão disso e já entrou em contato com todo o corpo da Defesa Civil do Estado para que, juntos, trabalhem para minimizar esses efeitos. Como V. Exa. bem disse, o gasto financeiro é muito volumoso. É necessário pactuação envolvendo dinheiro do governo federal e estadual e um pouco de dinheiro dos Municípios que já estão com as suas finanças combalidas em razão desse perverso pacto federativo que aí se encontra. V. Exa. está, como sempre, imediatamente apontando não só o problema, mas também a solução, que, aliás, é extremamente viável e positiva.

Então, nós, parlamentares da base de governo, sentimos orgulho de fazer parte desta base de apoio ao Governador Anastasia, pois é um governo sério, transparente, que se preocupa a cada instante em trazer o bem-estar para a população de Minas Gerais. Parabéns! Espero que V. Exa. continue trazendo temas importantes como este, assim como fez agora, apresentando as boas soluções para os problemas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado. V. Exa. tem razão quando manifesta a preocupação do governo com os nossos Municípios. Essa é a tônica do nosso Governador Anastasia e do Senador Aécio Neves, ex-Governador, que, no ano passado, esteve muito próximo aos nossos Municípios, particularmente do nosso Sul de Minas, que foram assolados pelas chuvas.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao Deputado Bonifácio Mourão, nosso Líder.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) – Deputado Dalmo Ribeiro Silva, meu prezado amigo, aliada à sua competência já conhecida por todos nós, está a sua preocupação com a comunidade mineira, especialmente agora nessa época de entrada das chuvas.



V. Exa. assinala muito bem a importância do plano emergencial preventivo. Quando V. Exa. fala assim, certamente é porque está pensando no muro de arrimo que pode evitar o desabamento de casas e poupar muitas vidas, assim como nas vigas daquelas pontes que estão trincando e que, em razão das chuvas, podem desabar e causar sérios transtornos ao trânsito. V. Exa. está coerente com a linha de governo Aécio-Anastasia, aliás, desde os tempos de Aécio com o choque de gestão e o Estado para Resultados, e agora com Anastasia com o Estado em Redes. Tudo isso é o quê? É um Estado planejado. V. Exa. está falando exatamente sobre o planejamento que poupará muitas vidas, economizará bastante e evitará transtornos em inúmeras cidades, os quais são lamentáveis para todos nós. Se partirmos para o planejamento a partir dos planos emergenciais, em todos os sentidos, os Municípios mineiros... Nós, Deputados, temos hoje dificuldade às vezes de levar recursos para o Município por falta de planejamento e projeto. Quantas e quantas vezes lutamos com os Prefeitos para que atualizem o projeto e juntem mais documentos. Aqueles Prefeitos que entram com projetinho debaixo do braço têm mais facilidade de conseguir recurso.

Portanto V. Exa. está abordando um assunto de extrema importância. Não poderíamos nos silenciar nem ficar sentados assistindo a um pronunciamento como este sem nos manifestar. Mesmo que o nosso silêncio fosse eloquente, não poderíamos deixar de aplaudir esse pronunciamento inteiramente importante e oportuno de V. Exa. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, Deputado Bonifácio Mourão. Pela sua experiência como ex-Prefeito e Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, certamente V. Exa. pôde acompanhar muito bem e de perto as preocupações e as angústias de cada Prefeito, aguardando um bom trabalho para o seu Município. É um momento que queremos destacar não somente pelas palavras do Cel. Martins, nosso Coordenador-Geral, que esteve hoje pela manhã representando o Ministro Bezerra e manifestando a preocupação e a parceria do Estado de Minas Gerais com os Municípios. Ouvimos testemunhos importantes de Prefeitos informando que, durante todo esse período, o Estado já pôde oferecer limpeza de córregos, construção de bueiros, calçamentos e particularmente medidas de contenção de riscos. Isso tem sido feito de forma muito efetiva dentro dos Municípios, e o lançamento desse plano emergencial de contenção das chuvas certamente é um alerta a todos os Municípios mineiros.

Nas palavras do próprio Governador, é preferível iniciarmos hoje um planejamento bem-estruturado com toda a sociedade organizada, conscientizada. Como sabemos, hoje essa questão já conta com muita representatividade, não somente pelas escolas, pela sociedade, pelas autoridades, acima de tudo, para garantir a qualidade de vida. Mesmo assim, temos de fazer o planejamento. O Estado hoje já deu início a esse planejamento com a Defesa Civil, que deverá lançar, em poucos dias, um escritório permanente em Pouso Alegre. Assim, poderá orientar mais uma vez os nossos Prefeitos, dando a eles toda a atenção necessária na construção e elaboração dos Avadans, os quais poderão iniciar comunicando à Defesa Civil o que o seu Município vem passando e o que ainda passará, a sua expectativa. Aliás, já temos condições de saber o Município que receberá certo volume de chuvas. Hoje ninguém pode ser pego de surpresa, quando as famílias dormem e a enchente chega, perde-se tudo e pessoas morrem. É isso que o Estado não quer. O Estado quer, sem dúvida alguma, a prevenção com planejamento. Então é isso que iremos fazer de forma muito correta, muito efetiva, com a participação do governo, da Defesa Civil e de toda a sociedade.

Quero aqui registrar esse grande momento que vivemos nesta manhã, de um grande ato cívico, com certeza garantindo a tranquilidade dos Municípios mineiros. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, ocorreu ontem, em Brasília, uma grande discussão em relação à proposta feita pelo Senador Aécio Neves para que tenhamos pelo menos justiça, ou próximo de uma justiça, na divisão dos recursos no nosso país.

Tenho dito aqui algumas vezes que voltamos aos números do império. O Brasil fez uma opção pela república quando o imperador concentrou a maioria dos recursos nas mãos do poder central, do governo central, deixando as províncias totalmente desprovidas de recursos, amealhados com os tributos e impostos cobrados. Pois agora voltamos àqueles números do império. Senão, vejamos: 19,8% de tudo que é arrecadado das empresas no Estado de Minas Gerais, no Brasil, são divididos com 27 Estados e cinco mil quinhentos e sessenta e tantos Municípios. O restante fica com o poder central, com o governo federal. E agora estamos vivendo, o nosso país, essas questões mais graves para a vida dos brasileiros.

Vendo aqui o Deputado Doutor Wilson Batista, lembrei-me da situação da saúde. Até o recurso da saúde chegar à pessoa lá, no Município, é uma verdadeira “via crucis”. Se falarmos da segurança, veremos que hoje 98% do investimento em segurança pública no Estado de Minas Gerais saem dos minguados recursos dos cofres estaduais e 100% do custeio dos presos, das penitenciárias, da segurança pública saem também dos cofres estaduais. Há alguns anos, em 2003, no Estado de Minas havia 18 mil presos e hoje há 54 mil, e essas pessoas fazem duas grandes refeições por dia, portanto, estamos falando de mais de 100 mil refeições que o Estado de Minas Gerais custeia com os recursos do seu cofre. É um desafio monumental!

Ontem, o Senador Aécio Neves deu um alento para os Estados, especialmente para os Municípios mineradores, mas logo veio uma crítica pesada. E de quem? De quem, desde o início, anunciou a todos nós que faria uma oposição pesada ao Senador Aécio Neves. Refiro-me ao político, ao ex-Ministro José Dirceu - nem sabemos bem o que ele é hoje. Mas ele, de alguma forma, alimentou todos os políticos para que falassem contra a proposta do Senador Aécio Neves, dizendo que ela não atende os Municípios. Os números são muito claros: essa proposta, além de atender os Municípios - e muito bem -, atende muito mais do que a proposta que o PT e José Dirceu querem que vingue. Muito mais do que isso, atende os Estados também, porque há ligação de um Município com o outro, que só o Estado pode realizar. A proposta do Senador Aécio Neves prevê que haja esse atendimento.

Portanto, temos agora uma oposição de José Dirceu. Ele comanda vários Deputados que sobem nesta tribuna para fazer críticas. Pergunto: o que José Dirceu fez por Minas Gerais? Ele é mineiro. Eles gostam de dizer que a Presidente é mineira. José Dirceu também é mineiro. Repito: o que José Dirceu fez por Minas Gerais? O que José Dirceu fez pelo Brasil? Agora José Dirceu prejudica Minas Gerais, e o mais grave é que não é verdade o que está falando. Nós não vamos aceitar isso. Os dados que temos é de que voltamos ao Império. O governo central brasileiro é um governo imperialista, está ficando com os recursos nas mãos e deixando à míngua Estados e Municípios.



Deputado Bonifácio Mourão, antes de lhe conceder aparte, quero citar um dado da penitenciária de segurança máxima Nelson Hungria. Lá há 200 presos estrangeiros, que são ligados ao tráfico internacional de drogas. Eles não estão em uma penitenciária federal. O governo do Estado tem de alimentá-los todos os dias e mantê-los presos no Estado de Minas Gerais, pagando por isso, além das nossas forças de defesa social estarem todas obrigadas e responsabilizadas também, nos chamados crimes federais e internacionais.

Com muito prazer, concedo aparte ao meu Líder, o Líder do PSDB na Assembleia Legislativa, Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado João Leite, temos a honra de liderar o nosso Bloco Parlamentar Transparência e Resultados, que inclui o nosso partido, PSDB.

Quero apartear V. Exa. e falar sobre a questão do dia de Matias Cardoso, pois temos uma posição semelhante à sua. V. Exa. abordou outro assunto, mas oportunamente falaremos sobre ele. Aliás, já conversamos com o nosso Deputado Luiz Henrique, que defende o pleito de Matias Cardoso. Voltaremos a essa discussão, porque, a nosso ver, isso eleva cada vez mais o nível do debate nesta Assembleia.

V. Exa., como os outros Deputados que se manifestaram hoje, entre eles o Deputado Luiz Henrique, deu uma aula de história neste Plenário, o que é de extrema importância para elevar cada vez mais o nível da nossa Assembleia Legislativa. Também gostaríamos de entrar nesse debate, o que faremos oportunamente.

Mas apartemos V. Exa. neste momento porque não podemos nos cansar de discutir o assunto que V. Exa. está abordando: o pacto federativo, que, como bem dizia o Senador e ex-Governador Aécio Neves, é a refundação da Federação. Ele falava e continua falando isso a todo momento, da mesma forma como o Governador Anastasia e os Deputados, dessa tribuna, sem qualquer resultado. Como V. Exa. está mostrando números, todos sabemos que quase 70% da arrecadação tributária nacional fica em Brasília, no governo federal, e o restante vai para 27 Estados e mais de 5.500 Municípios. A consequência disso é que, a não ser os Municípios que têm o privilégio de contar com uma madrinha em seu território, como uma grande indústria, todos os outros, que são 98%, estão em situação deplorável e lamentável. Enquanto isso, os Estados têm uma dívida absurda, como é o caso de Minas Gerais, que está pagando cerca de R\$4.000.000.000,00 ao ano, entre juros e correção feita pelo IGP-DI, quando poderia ser pelo IPCA, o que daria uma diferença de R\$2.000.000.000,00 ao ano. Imaginem o que um Governador da honradez e competência de Anastasia poderia fazer com R\$2.000.000.000,00 não só nas áreas sociais - de saúde, de educação e infraestrutura urbana -, como também pelos nossos servidores, entre eles as nossas professoras! Critica-se tanto o que se paga aos professores, quando na verdade o governo quer e precisa lhes pagar melhor, mas não tem com o que, porque o recurso fica todo no governo federal. Assim, V. Exa. aborda um assunto que não me permite outro aparte a não ser em concordância com o que está dizendo. Muito obrigado.

O Deputado João Leite* - Obrigado. V. Exa. vem abrilhantar a nossa manifestação, lembrando algo muito importante: impõe-se não somente a Minas Gerais, mas também a outros Estados, o pagamento de uma dívida construída não pelos governos atuais, mas por governos passados.

Com prazer, concedo aparte ao Deputado Luiz Henrique.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)* - Deputado João Leite, ontem tive o enorme prazer de participar de uma audiência pública a pedido do Senador Aécio Neves, que apresentou um substitutivo sobre a CFEM - eu estava lá para aplaudi-lo e apoiar esse substitutivo, que, como se disse aqui, vai aumentar a arrecadação de Minas Gerais. Tenho, na Comissão de Constituição e Justiça, aguardado a homologação dessa lei, um projeto que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional, pelo qual parte do CFEM será distribuída para as regiões mais carentes do Estado.

Também hoje pela manhã tive o prazer de argumentar com V. Exa., e entramos em contradição, mas gostaria de dizer por que o fiz. Tudo começou com Aécio Neves, que em 2003 criou uma secretaria que promoveu não só o desenvolvimento da nossa região, como também a melhora da nossa autoestima. Com isso, em 2005, a Unimontes começou o chamado Movimento Catrumano, criando o Dia dos Gerais, o que não significa que vamos dividir Minas ao meio, mas somarmos com Minas os Gerais. É um resgate histórico, e espero que essa discussão tome corpo. Tenho certeza, João, que você, como professor de História, doutor em história, será signatário dessa Proposta de Emenda à Constituição nº 21 e vai caminhar conosco - os catrumanos do Norte de Minas -, para fazer justiça àquele povo sofrido, que naturalmente começou a ser assistido com o nosso querido Aécio Neves.

O Deputado João Leite* - Obrigado, Deputado Luiz Henrique. Temos todo carinho pelo nosso Norte de Minas e não abrimos mão daquele povo tão amado. Em nenhum momento nossa preocupação é que o Estado seja dividido. Isso não é possível. Não podemos perder ninguém deste Estado tão amado. Pela manhã tive oportunidade de manifestar a minha preocupação quanto à questão da história. Na verdade, faltam ainda mais elementos para essa discussão, e o Deputado Bonifácio Mourão tem uma contribuição a dar. Creio que, além de alterar a Constituição do Estado, podemos discutir história, contribuindo, assim, com a própria história. Também podemos reunir os dados que temos com os dados levantados pela Unimontes. Isso vale para todo o Estado de Minas Gerais, tem todo o nosso respeito, mas também a nossa firmeza de posição. Se eu for convencido, ou melhor, se eu tiver a convicção de que é dessa maneira, terá o meu voto também. Sem dúvida alguma, temos uma grande oportunidade de abrir uma discussão muito rica e conhecer cada vez mais sobre a história.

Vejam que a nossa conversa pela manhã provocou até mesmo o Deputado José Henrique, que defendia dali da Mesa da Assembleia: ora, o primeiro ouro encontrado foi no Cuieté. O nosso Rio Cuieté, afluente do Rio Doce. Portanto, o Deputado José Henrique defende que a Barra do Cuieté, o Cuieté Velho, teria de ser lembrado neste momento. É isso que suscita discussões como esta. Creio que estamos todos juntos na construção deste nosso Estado, que tem contribuições das mais variadas e mais valiosas em todos os sentidos, a partir dos povos que habitaram aqui primeiramente, que foram as nações indígenas; depois, vieram os europeus. A primeira leva foram os portugueses, mas também vieram os italianos e vários imigrantes para o nosso país que contribuíram para a construção deste Estado maravilhoso que temos.

Para encerrar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de deixar aqui a nossa firme convicção em relação ao momento histórico que estamos vivendo. Tem de haver uma mudança. Não é possível voltarmos ao imperialismo; não é possível um poder central



imperialista como este que estamos vivendo; não é possível que esse poder central legisle e obrigue os Estados a cumprir uma legislação sem olhar para os cofres dos Estados e para suas arrecadações; não é possível que lá no poder central se decida liberar determinados tributos que incidem sobre a divisão com Estados e Municípios enquanto as contribuições, que não trazem esse valor para Estados e Municípios, permanecem intactas.

Sr. Presidente, já estou concluindo. Trata-se de um momento muito forte da vida brasileira porque, para além dessa centralidade, temos um momento de discussão das dívidas dos Estados, em particular do Estado de Minas Gerais. Importante dizer que no momento que reunimos essa dívida do Estado de Minas Gerais, eu era Deputado nesta Casa, e nem sabíamos quais eram as nossas dívidas. A União ficou com toda dívida de Minas Gerais, a qual foi construída por governos passados, mas, naquele momento, tínhamos os índices que eram bons. No entanto, hoje eles têm de ser mudados.

Por fim, lamentavelmente, José Dirceu trouxe as lembranças daquilo mais antigo, que é a prática stalinista. Às vezes essa prática se une aqui neste Plenário da Assembleia Legislativa com uma outra mais antiga ainda, a do coronelismo. Em alguns momentos temos aqui a junção do stalinismo com o coronelismo, mas iremos combater isso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Pompílio Canavez – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e senhores telespectadores da TV Assembleia, hoje voltei à tribuna para falar novamente sobre a Cemig e a perda de qualidade que essa empresa tem sofrido em nosso Estado com os frequentes apagões, quedas de cabos e mortes.

Todos nesta Casa sabem, assim como os telespectadores da TV Assembleia, que fui a Bandeira do Sul, e participei ativamente da dor do povo do Município. Até hoje a Cemig não assumiu a responsabilidade pelo grave acidente.

Com a prerrogativa da imunidade pelo uso da palavra que tenho, assim como a tem todo parlamentar, posso dizer e sempre repetirei que a Cemig é a grande responsável pelo acidente ocorrido em Bandeira do Sul e pela morte de um motoqueiro ocorrida em Belo Horizonte na semana passada. Ele esbarrou em um cabo que estava arrebentado em decorrência das primeiras chuvas; a Cemig demorou mais de seis horas para chegar ao local...

Estou muito indignado porque a Cemig, em vez de dar a resposta devida ao povo do Estado, decide processar o Sindieletro e seu Coordenador-Geral. Deputado Celinho do Sinttrocel, V. Exa., que é sindicalista e sabe da importância do sindicato na vida do País, saiba que a Cemig mandou correspondência a todos os filiados do sindicato avisando que está processando o Sindieletro e seu Coordenador-Geral. Pasmem, o Sr. Jairo, que é o Coordenador-Geral, disse que talvez o acidente não tivesse acontecido se a rede elétrica da Cemig em Bandeira do Sul fosse mais moderna! Por causa disso, a Cemig decide processar o Sindieletro por danos morais e difamação, e também a mim. A Cemig quer que eu explique o fato de ter dito que ela é a responsável pelo acidente em Bandeira do Sul. Repetirei: Presidente Djalma Moraes, talvez, por estar o senhor há tanto tempo na Presidência da Cemig, esteja pensando que é o dono dela. Se a Cemig não mudar a forma de trabalhar, se não melhorar a manutenção, se não investir seriamente nas redes elétricas, mais acidentes graves acontecerão em Minas Gerais, e é isso que o Sindieletro, esta Casa, o povo de Belo Horizonte, da Região Metropolitana e do Estado inteiro querem evitar.

É um absurdo que a Cemig agora comemore, no informativo chamado “Linha Viva”, que o Ministério Público tenha arquivado o processo de Bandeira do Sul. O Ministério Público pode ter arquivado o processo, mas a Cemig é a responsável. Se não foi como o Presidente do Sindieletro disse (“se a rede fosse mais moderna, o acidente talvez não tivesse acontecido”) por que a Cemig foi lá e trocou a rede elétrica de Bandeira do Sul? Aqui mesmo, por meio da Comissão de Assuntos Municipais, exigimos que a Cemig fizesse isso, e ela o fez, ela substituiu a rede elétrica do Município. Fez outras coisas: levou para lá o Energia do Bem, trocou algumas geladeiras e alguns chuveiros elétricos, mas isso não basta. Segundo a imprensa, mais de 100 cabos se arrebentaram e ficaram chicoteando, com risco em vários locais na região metropolitana.

Sr. Presidente, hoje mesmo, na reunião da Comissão de Assuntos Municipais, foi aprovado um requerimento convocando a Cemig para explicar o motivo de tantos apagões, para fornecer o número de cabos arrebentados, para esclarecer a situação da rede subterrânea. Como ela está, afinal de contas? O povo da Região Metropolitana e de Belo Horizonte tem o direito de saber.

O Deputado Celinho do Sinttrocel, que é sindicalista como eu já fui, sabe. Quando fui sindicalista do Sindicato dos Bancários, Deputado Celinho, o mote da campanha era “Sindicato Cidadão”, pois o sindicato não deve se preocupar apenas com as questões econômicas dos seus filiados, mas também com a cidadania, com os cidadãos. Se houvesse em Belo Horizonte ou no Estado uma associação de clientes da Cemig para cobrar dela um serviço melhor, isso não aconteceria. Está na hora de se criar uma associação de clientes da Cemig para saber quais critérios comporão a tarifa final de energia elétrica e para fiscalizar o serviço da Cemig. É preciso fiscalizar mesmo, porque o serviço tem sido fornecido com baixíssima qualidade. E é a tarifa de energia elétrica mais cara do Brasil, que tem a tarifa mais cara do mundo. Portanto, Sr. Djalma, podemos dizer que, em Minas Gerais, a Cemig cobra a tarifa mais cara do mundo. E agora haverá distribuição de lucros. Quero que os Deputados saibam que nessa distribuição, pasmem!, os Superintendentes e Gerentes receberão R\$250.000,00 de participação nos lucros, enquanto os técnicos receberão R\$9.000,00. A reforma da rede elétrica de Bandeira do Sul custaria menos de R\$200.000,00. Distribuição de R\$250.000,00 para o Presidente da Cemig em participação nos lucros é algo que devemos verificar nesta Casa. Isso não pode ficar assim. A Cemig não pode se transformar em uma empresa de meia dúzia de pessoas apenas. Tive uma conversa com o Líder do Governo, Deputado Luiz Humberto, com o objetivo de marcar uma reunião com o Sr. Djalma Moraes para verificar essa questão.

O Deputado Celinho do Sinttrocel também apresentou, na Comissão do Trabalho, um requerimento solicitando que a Cemig venha explicar as relações de trabalho entre a diretoria e os trabalhadores.

Agradecendo ao Sr. Presidente a paciência de conceder-me mais alguns minutos, digo que é lamentável que a outrora melhor companhia de energia do Brasil utilize essas práticas fascistas. Querem intimidar o Jairo, do Sindieletro. Isso é perder tempo, porque não estou com medo da Cemig nem dos seus Diretores. O Sindieletro também não está com medo. Por que não estabelecer uma negociação séria com os trabalhadores? Por que não dar satisfações convenientes aos mineiros, clientes da Cemig? Lanço aqui essa

ideia: que os clientes da Cemig criem uma associação. Talvez assim o Sindicato tenha uma ajuda. Como o Sr. Djalma vai processar os clientes da Cemig, que estão tendo prejuízos muito grandes? Obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas* - Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados que aqui se encontram: João Leite, Sargento Rodrigues, Pompílio Canavez, Celinho do Sinttrocel, Inácio Franco e Liza Prado. Venho aqui trazer boas notícias para a população mineira. O nosso Governador Anastasia, do PSDB, está fazendo uma visita ao exterior para apresentar Minas Gerais aos empresários indianos. Posteriormente ele irá à Suíça, onde apresentará propostas aos empresários estrangeiros para que façam importantes investimentos em nosso Estado. Parabéns ao Governador Anastasia e ressalto que, na sua ausência, o Estado está muito bem representado pelo Vice-Governador, Alberto Pinto Coelho.

Sr. Presidente, quero dizer ainda aos que nos acompanham que o Governador, ao apresentar Minas Gerais ao exterior como um Estado forte, consolidado e bem-administrado, tem a credencial do Banco Mundial, que reconhece os bons efeitos do choque de gestão. Quero reiterar a diferença explícita, clara e objetiva entre dívida pública e déficit zero. São coisas distintas, mas lamentavelmente a Oposição tem o hábito de apresentar, de modo confuso, esse assunto para o povo. São coisas diferentes.

Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, quero lamentar o fato de alguns integrantes do governo federal - não todos - estarem dando orientação contra a proposta do Senador Aécio Neves, que reuniu contribuições do Senador Flexa Ribeiro e do Senador Clésio Andrade a respeito da mudança na base de cálculo dos “royalties” da mineração e estabeleceu o mesmo tratamento dado aos “royalties” do petróleo. O objetivo disso seria aumentar a compensação financeira da atividade mineral paga aos Municípios. Pois bem, o governo federal alega que essa proposta tiraria recursos dos Municípios, o que não é verdade. Lamentavelmente - repito - alguns integrantes do PT têm o hábito de divulgar inverdades para a população. Volta à cena, agora, o ex-Ministro José Dirceu, para criticar a proposta do Senador Aécio Neves. Vou contra-argumentar com um exemplo prático. Considere-se o valor simbólico, para faturamento bruto, de R\$100.000.000,00, e veja-se a diferença entre a proposta do Senador Aécio Neves e a proposta do governo federal, do PT. Pela proposta que o PT defende, o Município receberia a porcentagem de 65% sobre os 3%, o que, em nosso exemplo, daria o valor de R\$1.950.000,00. Pela proposta do Senador Aécio Neves, o Município receberia a porcentagem de 50%, mas sobre os 5% do faturamento bruto, o que, em nosso exemplo, daria um valor de R\$2.500.000,00; ou seja, a proposta do Senador Aécio Neves é bem melhor. Portanto essa proposta aumenta o valor dos atuais 3% do faturamento líquido para 5% do faturamento bruto das mineradoras. Fico, caros Deputados e Deputadas, preocupado, pois, como recentemente o governo federal interferiu no comando da Vale, podemos imaginar que o PT queira favorecer as mineradoras, em detrimento dos Municípios e dos Estados. Temos de estar atentos a isso.

Portanto vamos detalhar muito bem a proposta do Senador Aécio Neves. A proposta apoiada pelo PT prevê o pagamento de “royalties” de até 3%; a de Aécio é de 5% sobre o faturamento bruto. Para disfarçar, o pessoal do governo federal diz que a proposta de Aécio tira recursos dos Municípios mineradores, e isso é mentira. A proposta que o PT apoia prevê 12% dos recursos para a União, 65% para os Municípios e 23% para os Estados. Já a proposta de Aécio mantém os mesmos 12% para a União, e a participação dos Municípios mineradores passa a ser de 50%, mas com a base de cálculo passando de 3% para 5% (isso o PT esconde), e os Municípios mineradores terão um grande aumento em seus recursos. Além disso, pela proposta de Aécio, é criado um fundo com 8% dos recursos, para que os Estados façam obras que beneficiem os Municípios diretamente. Essa proposta aumenta também a participação do Estado, que passa de 23% para 30%, isso porque várias obras que os Municípios mineradores precisam não podem ser feitas isoladamente por eles.

Os recursos vão ser obrigatoriamente utilizados, como já definiu o Supremo Tribunal Federal, para recompor danos causados pela atividade mineradora. O Senador Aécio Neves disse que a proposta dele tem um objetivo central: colocar o tema em discussão de uma forma que realmente ajude Minas e os Municípios mineiros, porque esse marco regulatório costuma ficar num ritmo de vaivém: o governo federal sinaliza que vai votar, depois recua. O Senador Aécio Neves tomou a frente e apresentou no Senado uma proposta que vai, evidentemente, melhorar a situação dos Municípios. Para termos uma ideia, pela proposta de Aécio, 12% ficarão com a União, 30% com os Estados, 50% com os Municípios e 8% destinados à criação de um fundo. Esse fundo especial fará a distribuição, entre todos os Municípios dos Estados mineradores, do total arrecadado com os “royalties” provenientes da atividade mineradora, independentemente de produzirem ou não minério. Os recursos serão alocados em um fundo especial, criando-se a cobrança, a título de participação especial, em jazidas de alta rentabilidade de produção e exportação, como já ocorreu com o petróleo. Nesse caso, aplicam-se sobre a mesma base de cálculo do CFEM alíquotas que variam de 1% a 2,5%.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, mais uma vez quero reiterar aqui que Aécio Neves, em seu projeto, não deixa brecha para sonegação, pois o recolhimento da CFEM será feito sobre a receita bruta. Quanto ao percentual de Municípios, o Senador Aécio Neves demonstrou ontem, no Plenário do Senado, ao Prefeito de Congonhas, meu ex-aluno Anderson Cabido, do PT, que Congonhas, que recebe hoje R\$37.000.000,00, se a regra for aprovada, passará a receber R\$110.000.000,00. O Prefeito de Congonhas questionou o Senador Aécio Neves, dizendo que sua proposta facilitaria a sonegação, e Aécio respondeu que o cálculo é sobre a receita bruta, não havendo como sonegar. E disse que Congonhas, que recebe hoje R\$37.000.000,00, pela nova regra, passará a receber R\$110.000.000,00. Isso foi ao vivo, publicamente, no debate.

Portanto, Deputadas e Deputados, vamos torcer para que as interferências do hoje consultor e ex-Ministro José Dirceu não continuem trazendo prejuízos para Minas Gerais, que já tem sofrido demais por causa de ações de alguns integrantes do governo federal. Acho que o governo federal precisa rever essa situação a favor da população mineira. Vamos deixar de lado as questões pessoais e políticas. Aécio Neves governou este Estado com muita propriedade e eficiência e deixou aqui também um Governador extremamente competente - o Governador Anastasia -, para dar sequência ao nosso projeto. Problemas todos temos, todos os Estados e todas as cidades têm problemas, o governo federal tem problemas, mas, quando se trata de pensarmos em melhoria de vida para a população, as questões pessoais e políticas têm que ser deixadas de lado. Parece que há um medo enorme da influência de Aécio Neves. Todo mundo da Oposição quer falar toda hora contra Aécio Neves. Ora, vamos deixar o homem trabalhar, produzir, como sempre fez ao longo da sua carreira pública, nos 16 anos de Deputado Federal, Presidente da Câmara, Governador de Minas e agora



Senador. Fico com receio, caro Presidente Inácio Franco, de, em Brasília, a base do governo não aprovar o projeto do Senador Aécio Neves. Será lamentável, um prejuízo enorme para Minas Gerais. Repito, vamos deixar o homem trabalhar.

Concedo aparte ao nobre Líder, Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Rômulo Viegas, V. Exa. está fazendo justiça a um dos projetos mais importantes em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do nosso ilustre Senador e grande Governador de Minas durante oito anos, Aécio Neves. Não sei realmente como explicar a posição do stalinista José Dirceu nesse caso. Não entendemos como esse ex-Deputado pretende fazer um governo paralelo em seu apartamento e num dos hotéis em Brasília. Em seu apartamento ele recebe visitas de Ministros, Deputados e assim por diante, sempre procurando tumultuar. Agora ele quer tumultuar o projeto do Senador Aécio Neves. Tumultuar procurando chegar aonde? Quem ele quer beneficiar com isso? Conforme frisou bem V. Exa., ele deseja fazer prevalecer a mentira, isto é, a de que o projeto do Senador Aécio Neves prejudica os Municípios brasileiros. V. Exa., engenheiro que é, está demonstrando, com números, exatamente o contrário: ele beneficia não apenas Congonhas, do Prefeito Cabido, com uma arrecadação quase quatro vezes maior do que a atual, e os Municípios mineradores, mas todos os Municípios mineiros. Isso é extremamente importante, sobretudo se considerarmos a situação em que se encontram os Municípios. Nos últimos oito anos, a participação dos Municípios brasileiros na arrecadação dos impostos nacionais caiu de 27% para 21%. E a consequência é esta que está aí.

Quando o Senador Aécio Neves vem com um projeto como esse, ele o faz na hora certa. É uma ideia luminosa de melhorar a situação de vez. O pacto federativo nunca acontece. A reforma tributária que precisa ser feita neste país também não acontece. Então, é preciso buscar remédios, paliativos como esse, que aliviarão a situação lamentável em que os Estados e Municípios se encontram. O Deputado Rogério Correia disse que, quando se fala de Aécio Neves, aparecem inúmeros Deputados para defendê-lo; quando se fala de Anastasia, não aparece ninguém. Isso é mais uma mentira. Até porque, Deputados Rômulo Viegas e João Leite, Presidente Inácio Franco, quando se fala de Aécio ou de Anastasia, para nós é a mesma coisa. São dois grandes mineiros, que fizeram um dos maiores governos da história do Estado. Ao longo de oito anos, eles trabalharam juntos de forma brilhante, levando melhoria para todas as áreas - saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infraestrutura urbana -, incluindo as territoriais, ou seja, todos os Municípios de Minas Gerais. Não há um Município que não tenha pelo menos três obras do governo Aécio-Anastasia. Nós, Deputados da base de governo, não fazemos distinção entre Aécio Neves e Anastasia. Se a Oposição faz, é problema dela, e não, nosso. Para nós, são dois grandes mineiros que fizeram e continuam fazendo um dos maiores governos do Estado de Minas Gerais. Um dos maiores reconhecimentos que o povo de Minas Gerais poderia dar a esses dois políticos foi a vitória retumbante de Anastasia, com o apoio de Aécio Neves. Muito obrigado a V. Exa.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Gostaria de fazer um acréscimo ao aparte do líder Mourão. A obra do ex-Governador e Senador Aécio Neves e do Governador Anastasia está firmada em Minas Gerais. Lamentavelmente, não temos uma obra da chamada mineira Dilma Rousseff e do José Dirceu. Pergunto: o que o José Dirceu fez pelo Estado onde nasceu? Ele só está atrapalhando, porque fará os Municípios perderem dinheiro caso sua tese seja vencedora. Mas não será, porque não atende Minas Gerais. É impressionante como ele consegue seguidores. O seu aluno Anderson Cabido fez uma coisa descabida ao querer que Congonhas receba menos, perdendo recursos para a sua cidade. Ele tem é que apoiar a proposta do Senador Aécio Neves.

Quero lembrar algumas ações do Governador Aécio: o projeto de enfrentamento da pobreza rural, com recursos internacionais, o programa de proteção às famílias vulnerabilizadas e o Minas Olímpica. Fomos Secretários em 2003, época em que havia 54 Municípios com jogos escolares, mas fechamos o ano com quase 700 Municípios.

Podemos falar da revitalização de Confins e da Cidade Administrativa, que salvou a Zona Norte de Belo Horizonte, que, a cada dia, ficava mais pobre, paupérrima. O ex-Governador Aécio Neves teve essa visão. É claro que não podemos nos esquecer nunca do programa que levou asfalto a mais de 200 cidades, cujas estradas não eram asfaltadas. Por isso, mais de 90% dos mineiros aprovam os governos Aécio e Anastasia. É pela obra realizada. Pouca conversa e muito trabalho, muita obra e muito planejamento para Minas Gerais. Parabéns. Defendemos o Senador Aécio Neves, porque faz a defesa dos Municípios e dos Estados, e o não à volta do Império no Brasil. O imperialismo é passado no Brasil e não pode ser defendido mais. Parabéns, Deputado Rômulo Viegas.

O Deputado Rômulo Viegas* - Muito obrigado. Sr. Presidente. Para encerrar, quero dizer a todos que deixemos o Senador Aécio Neves trabalhar. As questões pessoais e políticas devem ficar em segundo plano. Repito isso, Sr. Presidente, e agradeço. Espero contar sempre com o apoio dos pares nesta Casa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Renê Martins dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2011

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/11/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de envelopes em papel "kraft" natural.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.